



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO – 2020**

ITEM 35

(Resolução TC Nº 110, de 9 de dezembro de 2020)

- PREFEITURA**
- FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – FMDDCA**
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL JOAQUIM NABUCO Rua Manoel Queiroz da Silva, 145, Torrinha,
Cabo de Santo Agostinho, Pernambuco.
CEP: 54525-180
Telefone: (81) 3521-6645





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/FMDDCA/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/FMDDCA/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/FMDDCA/2020

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **DEZ** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, através do **Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.081.360/0001-77, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **001/FMDDCA/2020**, homologado pelo sua gestora, a **Sra. Edna Gomes da Silva**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº. 2.328.698 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 735.516.354-04, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa, **UP DENT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.306.488/0001-97, com sede na Av. das Rosas, nº481, Jardim Motorama, São José dos Campos/SP, CEP: 12.224-000., Fone: (12) 3303-8564 / 9.9637-6071, E-mail: contato@updentdistribuidora.com.br, representada por seu sócio, a **Sra. Raiane Santos de Oliveira**, brasileira, casada, empresária portadora da cédula de identidade nº 47.995.949-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 413.573.508-80, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste instrumento o registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de mamadeiras, chupetas, materiais para higiene pessoal entre outros, para a Instituição Acolhedora Recanto da Criança e Instituição Acolhedora Recanto do Adolescente, através do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.1 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.2 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://www.tce.pe.gov.br/portal/validaDoc.seam?CodigoDocumento: d579a891-4d31-4a20-a5c8-6d4d692ef45e4>

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 3º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº **001/FMDDCA/2020**.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº **001/FMDDCA/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº **001/FMDDCA/2020**, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO

4.1 – Deverá ser entregue no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: Rodovia PE 60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **001/FMDDCA/2020** que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://epp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento:d579a81-1d31-4a20-45c8-664692ef45e4>

identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- c) Advertência por escrito;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://etce.les.pe.gov.br/ep/validarDoc.aspx?codigo=documento/cd579a8a1-431-4a20-a5c8-644602ef45e4>

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Prefeitura Municipal Cabo de Santo Agostinho interessada (o), consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.3 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

11.1.1 - Automaticamente:

11.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

11.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

11.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

11.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

11.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

11.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

11.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº **001/FMDDCA/2020** e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

13.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epd/validarDoc.seam> Código do documento: d579a8a1-4d31-4a20-a5c8-6d4692ef45e4

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONTRATADA: UP DENT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIAL LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: https://stec.tec.pe.gov.br/validadorDoc.seam?codigo_documento:41579a8e14d131442045c844692ef45e4

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ESCOVA DE DENTE INFANTIL - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EXTRAMACIA, CABEÇA PEQUENA, CANTOS ARREDONDADOS E LATERAIS EMBORRACHADAS PARA PROTEGER AS GENGIVAS DAS CRIANÇAS DURANTE A ESCOVAÇÃO; CABO COM EMPUNHADURA IDEAL E SEGURA PARA CRIANÇAS.	ESCOVINHA ISENTO REG. ANVISA	UND.	600	R\$ 2,10	R\$ 1.260,00
5	CREME DENTAL INFANTIL - PROTEÇÃO CONTRA CÁRIES; SABOR TUTTI FRUTI	ICE FRESH	UND.	600	R\$ 4,10	R\$ 2.460,00
6	CONDICIONADOR INFANTIL - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO COM 500 ML	RILLO KIDS	UND.	600	R\$ 10,99	R\$ 6.594,00
16	MAMADEIRA - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EM FRASCO POLICARBONATO, TAMPA, CAPUZ E DISCO EM POLIPROPILENO E BICO EM SILICONE Nº2 COM 240ML.	MAMITA	UND.	180	R\$ 8,80	R\$ 1.584,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/FMDDCA/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/FMDDCA/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/FMDDCA/2020

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **DEZ** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, através do **Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.081.360/0001-77, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **001/FMDDCA/2020**, homologado pelo sua gestora, a **Sra. Edna Gomes da Silva**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº. 2.328.698 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 735.516.354-04, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa, **SUPRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.294.882/0001-06, com sede na Av. Estância, nº405, Areias, Recife/PE, CEP: 50.781-130, Fone: (81) 3097-0624, E-mail: supradmh2@gmail.com, representada por seu Sócio Administrador, o **Sr. Auristone Pereira Pessoa** portador da cédula de identidade nº 1.288.638 – SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 185.023.504-04, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste instrumento o registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de mamadeiras, chupetas, materiais para higiene pessoal entre outros, para a Instituição Acolhedora Recanto da Criança e Instituição Acolhedora Recanto do Adolescente, através do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.1 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.2 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.
- 3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 3º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.
- 3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº **001/FMDDCA/2020**.
- 3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº **001/FMDDCA/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.
- 3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº **001/FMDDCA/2020**, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO

- 4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: Rodovia PE 60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.
- 6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **001/FMDDCA/2020** que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://epp/validarDoc.aspx?CodigoDocumento:d579a81-1d31-4a20-45c8-664692ef45e4>

identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- c) Advertência por escrito;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://etce.les.pe.gov.br/ep/validarDoc.aspx?codigo=documento/cd579a8a1-4b31-4a20-a5c8-644692ef45e4>

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Prefeitura Municipal Cabo de Santo Agostinho interessada (o), consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.3 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

11.1.1 - Automaticamente:

11.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

11.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

11.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

11.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

11.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

11.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

11.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº **001/FMDDCA/2020** e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

13.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epd/validarDoc.seam> Código do documento: d579a8a1-4d31-4a20-a5c8-6d4692ef45e4

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONTRATADA: SUPRA
DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS
HOSPITALARES EIRELI

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	APARELHO DE BARBEAR - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: DESCARTÁVEL PARA PELE SENSÍVEL- EM RESINA TERMOPLÁSTICA E AÇO INOXIDÁVEL, REVESTIDO DE PLATINA CROMO.	BIC	UND.	150	R\$ 1,395	R\$ 209,25
9	SHAMPOO INFANTIL - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS 500ML	FOFY KIDS	UND.	600	R\$ 8,49	R\$ 5.094,00
15	ESCOVA DE DENTE - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ADULTO MÉDIA , COM CERDAS MACIAS E CABO PLÁSTICO	MED FIO	UND.	150	R\$ 1,033	R\$ 154,95

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://stecc.pe.gov.br/validar> e sem Código do Documento: 099a8a1-4d31-4a20-4c5c-8-6d4692ef45e4



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/FMDDCA/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/FMDDCA/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/FMDDCA/2020

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **DEZ** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, através do **Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.081.360/0001-77, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **001/FMDDCA/2020**, homologado pelo sua gestora, a **Sra. Edna Gomes da Silva**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº. 2.328.698 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 735.516.354-04, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa, **L O. SOARES DE MORAES ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.576.285/0001-15, com sede na Rua Clídio de Lima Nigro, nº58, Rio Doce, Olinda/PE CEP: 53.150-005, Fone: (81) 3491-4964 / 9.8822-9192, E-mail: moraesotavio@terra.com.br representada por seu sócio administrador, o **Sr. Luiz Otavio Soares de Moraes**, brasileira, casado comerciante portador da cédula de identidade nº 2.487.988– SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 388.363.514-68, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste instrumento o registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de mamadeiras, chupetas, materiais para higiene pessoal entre outros, para a Instituição Acolhedora Recanto da Criança e Instituição Acolhedora Recanto do Adolescente, através do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.1 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.2 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://www.tce.pe.gov.br/portal/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento:d579a891-4d31-4a20-a5c8-6d4d692ef45e4>

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.
- 3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 3º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.
- 3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº **001/FMDDCA/2020**.
- 3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº **001/FMDDCA/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.
- 3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº **001/FMDDCA/2020**, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO

- 4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: Rodovia PE 60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.
- 6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **001/FMDDCA/2020** que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://epp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento:d579a81-1d31-4a20-a5c8-664692ef45e4>

identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- c) Advertência por escrito;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://etce.les.pe.gov.br/epg/validadoc.aspx?codigo=documento/cd579a8a1-4b31-4a20-a5c8-644602ef45e4>

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Prefeitura Municipal Cabo de Santo Agostinho interessada (o), consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.3 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

11.1.1 - Automaticamente:

11.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

11.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

11.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

11.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

11.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

11.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

11.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº **001/FMDDCA/2020** e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

13.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: d579a8a1-4d31-4a20-a5c8-6d4692ef45e4

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONTRATADA: L O. SOARES DE MORAES ME

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	CREME DE PENTEAR - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS COM 300ML	VENEZA	UND.	600	R\$ 5,50	R\$ 3.300,00
14	LOÇÃO SOLAR BLOQUEADORA - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FPS50 , NÃO SAI NA ÁGUA , PROTEÇÃO UVA+UVB, HIDRATAÇÃO PROLONGADA, PROTEÇÃO IMEDIATA, TEXTURA SUAVE, EMBALAGEM COM 125ML.	ALG	UND.	300	R\$ 29,50	R\$ 8.850,00
21	CHUPETA - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COM BICO DE SILICONE Nº2 , MATERIAL ATÓXICO E ESTERELIZÁVEL.	MAMITA	UND.	180	R\$ 4,80	R\$ 864,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: https://stec.tee.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam?codigo_documento=1579841443142045c8644692645c4

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/FMAS/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/FMAS/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/FMAS/2020

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **QUINZE** dias do mês de **MAIO** do ano de **DOIS MIL E VINTE** na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone / Fax: (81) 3521-6619/3524-9064/3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.842.813/0001-91, por seu representante nomeado nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/FMAS/2020 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, a **Sra. Daniela Rodrigues Guimarães**, brasileira, assistente social portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 4664435- SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 024.700.684-01, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVENDO registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **JAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o 05.242.978/0001-83, com sede na Rua José Vieira, Quadra 4 A, Lote 17, Tabuleiro dos Martins Maceio/AL, Fone: (82) 3324-1433, E-mail: licitacao@jamcestas.com.br, representada por seu representante legal, o **Sr. Fernando Antonio Siqueira de Oliveira**, portador da cédula de identidade nº 747.444 SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob o nº 470.392.484-68, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a futura e eventual aquisição parcelada de 18.000 (dezoito mil) Cestas Básicas, através do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
- 2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a secretaria solicitante não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.
- 2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://tcece.org.br/gov.br/epp/validaDoc.seam>
Código do documento: d579a8a1-4d31-4a20-a5c8-6d4d692ef45e4

qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 001/FMAS/2020.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/FMAS/2020, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 001/FMAS/2020, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 – O prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: Rodovia PE 60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

4.2 – As entregas se darão de Forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços;

4.3 – Os materiais ofertados deverão ter validade de 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. A licitante vencedora deverá trocar os insumos as suas custas bem como arcar com todas as despesas decorrentes de reposição e transporte destes, não cabendo a Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.

4.4 – Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade;

4.5 – Os produtos/matérias deverão estar em conformidade com as normas vigentes, e aos aplicáveis, dentro das normas em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição da Ata, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

4.6 – A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o matéria/produto/serviços que apresenta falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

4.7 – Da entrega dos itens 6 (Jerked Beef), 12 (Manteiga), 14 (Papel higiênico), 15 (Sabão em barra), Deverão ser entregues embalados individualmente, não devendo estar em contato com os demais itens que compõe a Cesta Básica. Preferencialmente em forma de kit. Um kit composto com os itens 14 e 15.

4.8 – Os veículos para transporte e entrega dos gêneros alimentícios deverão ser fechados, e em perfeitas condições físicas e higiênico-sanitária e em conformidade com o código de trânsito brasileiro. Deverão ainda, possuir licença específica para transporte de alimentos, emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal e estadual. A cabine do condutor deverá ser isolada da área que contém os alimentos para entrega. Não será permitido o transporte de qualquer outro produto junto aos gêneros alimentícios, e ainda, de alimentos que possibilitem alterações nas características do



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



produto fornecido.

4.9 – O fornecedor deverá apresentar no ato da entrega das cestas, Certificado de Vistoria emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal e estadual, em atendimento a Lei 6.437/77 e o Decreto Estadual nº 20.786, de 10/08/98, os quais aprovam o regulamento do código sanitário de Estado de Pernambuco em seus dispositivos nos art. 275 caput, § 1º e art 277. Caso a empresa vencedora, seja sediada em outro estado, deverá apresentar documento oficial emitido pela Vigilância Sanitária Municipal e Estadual de sua sede, comprovando a inspeção dos veículos que farão as entregas das cestas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/FMAS/2020 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



- c) Advertência por escrito;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reajuste de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://atcc.tec.pe.gov.br/diapp/validarDoc.seam>
Código do documento: 4579a8a17dd31-4a20-a5-8-64692ef4594



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://stcnpj.ce.gov.br/epd/validaDocumento.asp> Código do documento: d579a841-4d31-420-a5c8-6d4692ef15e4

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/FMAS/2020 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATADA: JAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
2	AQUISIÇÃO PARCELADA DE 18.000 (DEZOITO) MIL CESTAS BÁSICAS	UND	13500	R\$ 145,00	R\$ 1.957.500,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.957.500,00					

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://steec.tec.pe.gov.br/ppp/validaDoc.cebam> Código do documento: d579a8a1-4d31-4a20-4a5c-8-6d4d692ef45e4



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/FMDDCA/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/FMDDCA/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/FMDDCA/2020

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **DEZ** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, através do **Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.081.360/0001-77, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **001/FMDDCA/2020**, homologado pelo sua gestora, a **Sra. Edna Gomes da Silva**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº. 2.328.698 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 735.516.354-04, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa, **MJ COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.631.411/0001-24, com sede na Av. Joaquim Nabuco, nº385, Centro, Abreu Lima/PE, CEP: 53.510-740, Fone: (81) 9.8676-8164, E-mail: mjempreendimentoslocacoes@hotmail.com, representada por sua procuradora, a **Sra. Eloiza Maria Siqueira Leite**, brasileira, casada portador da cédula de identidade nº 5684493 – SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 036.778.824-19, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste instrumento o registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de mamadeiras, chupetas, materiais para higiene pessoal entre outros, para a Instituição Acolhedora Recanto da Criança e Instituição Acolhedora Recanto do Adolescente, através do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.1 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.2 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://www.tce.pe.gov.br/portal/validaDoc.seam?CodigoDocumento: d579a891-1d431-4a20-a5c8-6d4d692ef45e4>

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.
- 3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 3º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.
- 3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº **001/FMDDCA/2020**.
- 3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº **001/FMDDCA/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.
- 3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº **001/FMDDCA/2020**, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO

- 4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: Rodovia PE 60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.
- 6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **001/FMDDCA/2020** que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://epp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento:d579a81-1d31-4a20-a5c8-664692ef45e4>

identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- c) Advertência por escrito;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://etce.les.gov.br/ep/validadoc.aspx?codigo=documento/cd579a8a1-431-4a20-a5c8-644602ef45e4>

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Prefeitura Municipal Cabo de Santo Agostinho interessada (o), consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.3 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

11.1.1 - Automaticamente:

11.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

11.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

11.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

11.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

11.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

11.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

11.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/FMDDCA/2020 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

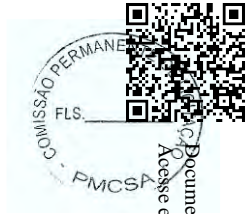
12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

13.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: d579a8a1-4d31-4a20-a5c8-6d4692ef45e4

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONTRATADA: MJ COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/validarDoc.aspx?CodigoDoc=557998a1-731-4a20-45c8-6d4e92ef45e4>

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	SABONETE - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ANTIBACTERIANO, COMBINA AÇÃO ANTIBACERIANA COM INGREDIENTES HIDRATANTES DE PERFUME DELICADO COM 90G.	FRANCIS	UND.	1.000	R\$ 1,99	R\$ 1.990,00
11	CREME HIDRATANTE CORPORAL - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PELE RESSECADA COM 200ML	MONANGE	UND.	300	R\$ 5,59	R\$ 1.677,00
12	COLÔNIA INFANTIL - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: LAVANDA COM 200ML	VENEZA HAIR	UND.	600	R\$ 7,50	R\$ 4.500,00
13	ABSORVENTE - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COM ABAS FLUXO NORMAL , EM GEL, COBERTURA SUAVE, FORMATO ANATÔMICO, PACOTE COM 8 UNIDADES	DELUXE	PCT	300	R\$ 2,44	R\$ 732,00
18	MAMADEIRA - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COM BICO EM LATEX E FRASCO DE POLICARBONATO (CHUQUINHA), COM 50ML.	LOLLY	UND.	60	R\$ 5,59	R\$ 335,40



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/FMAS/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/FMAS/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/FMAS/2020

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **QUINZE** dias do mês de **MAIO** do ano de **DOIS MIL E VINTE** na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone / Fax (81) 3521-6619/3524-9064/3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.842.813/0001-91, por seu representante nomeado nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/FMAS/2020 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, a **Sra. Daniela Rodrigues Guimarães**, brasileira, assistente social portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 4664435- SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 024.700.684-01, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVIMOS registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o 24.357.873/0001-14, com sede na Rua Jaboatão dos Guararapes 440, Cidade Garapu, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.518-235, Fone: (81) 3524-6599, E-mail: potencialdistribuidora@hotmail.com, representada por seu representante legal, o **Sr. Carlos Lopes de Albuquerque**, portador da cédula de identidade nº 604.632 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 126.545.314-49, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a futura e eventual aquisição parcelada de 18.000 (dezoito mil) Cestas Básicas, através do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a secretaria solicitante não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://pccce.pe.gov.br/app/validarDocumento> Código de documento: 0579a8a1-4d31-4a20-a5c8-6d4d692ef45e4

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 001/FMAS/2020.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/FMAS/2020, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 001/FMAS/2020, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 – O prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: Rodovia PE 60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

4.2 – As entregas se darão de Forman parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 132 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços;

4.3 – Os materiais ofertados deverão ter validade de 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. A licitante vencedora deverá trocar os insumos as suas custas bem como arcar com todas as despesas decorrentes de reposição e transporte destes, não cabendo a Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.

4.4 – Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade;

4.5 – Os produtos/matérias deverão estar em conformidade com as normas vigentes, e aos aplicáveis, dentro das normas em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição da Ata, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

4.6 – A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o matéria/produto/serviços que apresenta falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

4.7 – Da entrega dos itens 6 (Jerked Beef), 12 (Manteiga), 14 (Papel higiênico), 15 (Sabão em barra), Deverão ser entregues embalados individualmente, não devendo estar em contato com os demais itens que compõe a Cesta Básica. Preferencialmente em forma de kit. Um kit composto com os itens 14 e 15.

4.8 – Os veículos para transporte e entrega dos gêneros alimentícios deverão ser fechados, e em perfeitas condições físicas e higiênico-sanitária e em conformidade com o código de trânsito brasileiro. Deverão ainda, possuir licença específica para transporte de alimentos, emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal e estadual. A cabine do condutor deverá ser isolada da área que contém os alimentos para entrega. Não será permitido o transporte de qualquer outro produto junto



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam>

Código do Documento: dsf79a891-1d31-4205-c8-6d4d-020-0509

aos gêneros alimentícios, e ainda, de alimentos que possibilitem alterações nas características do produto fornecido.

4.9 – O fornecedor deverá apresentar no ato da entrega das cestas, Certificado de Vistoria emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal e estadual, em atendimento a Lei 6.437/77 e o Decreto Estadual nº 20.786, de 10/08/98, os quais aprovam o regulamento do código sanitário de Estado de Pernambuco em seus dispositivos nos art. 275 caput, § 1º e art 277. Caso a empresa vencedora, seja sediada em outro estado, deverá apresentar documento oficial emitido pela Vigilância Sanitária Municipal e Estadual de sua sede, comprovando a inspeção dos veículos que farão as entregas das cestas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/FMAS/2020 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://stc.gov.br/ep/qualidade/seguranca/assinatura>
Id do documento: d57098a1-4d33-4a20-85c8-644692ef45e4

- pertinente;
- c) Advertência por escrito;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reajuste de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://atcc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.segura>
Código do documento: d579a8a1-4d31-4b20-a5c8-6d4692ef4fe4

- 10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e
- 10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- 10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- 10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.
- 10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/FMAS/2020 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.
- 11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

- 12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATADA: POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: https://etec.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam?codigo_documento:d579a811-4d31-4a20-4a5c-86d4692ef45e4

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	AQUISIÇÃO PARCELADA DE 18.000 (DEZOITO) MIL CESTAS BÁSICAS	UND	4500	R\$ 157,93	R\$ 710.685,00
VALOR TOTAL: R\$ 710.685,00					



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/FMDDCA/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/FMDDCA/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/FMDDCA/2020

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **DEZ** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, através do **Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.081.360/0001-77, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **001/FMDDCA/2020**, homologado pelo sua gestora, a **Sra. Edna Gomes da Silva**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº. 2.328.698 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 735.516.354-04, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa, **PAULA CRISTINA BEZERRA MELO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.910.332/0001-03, com sede na Rua Wafredo Ferreira Lima, nº137, Centro Timbaúba/PE, CEP: 55.870-000, Fone: (81) 9.9213-7939, E-mail: paulacristiname@gmail.com, por sua representante legal, a **Sra. Paula Cristina Bezerra Melo**, portador da cédula de identidade nº 3.186.627 – SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 517.972.674-34, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste instrumento o registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de mamadeiras, chupetas, materiais para higiene pessoal entre outros, para a Instituição Acolhedora Recanto da Criança e Instituição Acolhedora Recanto do Adolescente, através do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.1 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.2 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://www.tce.pe.gov.br/portal/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento:d579a891-1d31-4a20-a5c8-6d4d692ef45e4>

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 3º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº **001/FMDDCA/2020**.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº **001/FMDDCA/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº **001/FMDDCA/2020**, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO

4.1 – Deverá ser entregue no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: Rodovia PE 60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **001/FMDDCA/2020** que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://epp/validarDoc.aspx?CodigoDocumento: d579a81-1d31-4a20-a5c8-664692ef45e4>

identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- c) Advertência por escrito;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Prefeitura Municipal Cabo de Santo Agostinho interessada (o), consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.3 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

11.1.1 - Automaticamente:

11.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

11.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

11.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

11.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

11.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

11.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

11.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº **001/FMDDCA/2020** e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

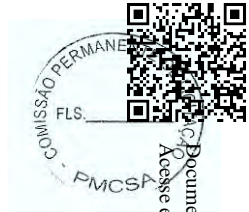
12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

13.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epd/validarDoc.seam> Código do documento: d579a8a1-4d31-4a20-a5c8-6d4692ef45e4

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONTRATADA: PAULA CRISTINA BEZERRA MELO

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: https://stcc.tec.pe.br/validador.aspx?codigo_documento:d5799e5a1-4d31-4a20-4c5c8-6d4692ef45e4

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	MAMADEIRA - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EM FRASCO POLICARBONATO, TAMPA, CAPUZ E DISCO EM POLIPROPILENO E BICO EM SILICONE Nº2 COM 160ML.	PITUCA	UND.	120	R\$ 9,16	R\$ 1.099,20
19	BICO PARA MAMADEIRA - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: DE SILICONE Nº 2.	PITUCA	UND.	300	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00
20	ESCOVA PARA LAVAR MAMADEIRA - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COM CERDAS EM NYLON BRANCO, ARAME TORCIDO, CABO EM PLÁSTICO.	PITUCA	UND.	60	R\$ 8,00	R\$ 480,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/FMAS/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/FMAS/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/FMAS/2020

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **DEZOITO** dias do mês de **MAIO** do ano de **DOIS MIL E VINTE** na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone / Fax: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, por seu representante nomeado nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/FMAS/2019 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, a **Sra. Daniela Rodrigues Guimarães**, brasileira, assistente social, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 4664435- SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 024.700.684-24, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **FOCO PROJETO EDUCACIONAIS E COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. José Gonçalves de Medeiros, nº 121, na cidade de Recife/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.531.122/0001-75, telefone (81) 99675-1081/ (81) 3019-4239, E-mail: contato@focoeduc.com.br, neste ato por seu representante legal, o **Sr. João Paulo Rodrigues Carneiro Lima**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob o nº 366.211.377 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 949.919.014-72, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto a futura e eventual aquisição de colchões e beliches, para atender o Recanto da Criança, Recanto do Adolescente e demandas da População carente do Município, através do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade até dia 09 de agosto de 2020.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a secretaria solicitante não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: https://www.tce.pe.gov.br/portal/validaDoc.seam?codigo_documento:d579a891-1d31-4a20-a5c8-6d4692ef45e4

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.
- 3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.
- 3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 001/FMAS/2019.
- 3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/FMAS/2019, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.
- 3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 001/FMAS/2019, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

- 4.1** – O prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: Rodovia PE 60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1** - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.
- 6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/FMAS/2019 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://epp/validaDoc.aspx?documento=157098a1-14d31-420-a5c8-6d4602ef45e4>

identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a)** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- b)** Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c)** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d)** Advertência;
- e)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho por prazo de até 02 (dois) anos; e
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

7.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://sece.pe.gov.br/epi/validarDoc?eanDoc=seam&CodigoDoc=documento:ds79a8a1-4d31-4a20-a5c8-86d4692ef434>

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reajuste de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/FMAS/2019 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATADA: FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS EIRELI

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://cert.br/ep/validaDoc.seam?Codigo.do.documento:d579a8a1-4d31-4a20-45c8-6d4692ef45e4>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d579a8a1-4d31-4a20-4a5c-8-6d4692ef45e4

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	V. U.	V. TOTAL
2	COLCHÃO SOLTEIRO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EM ESPUMAS 100% POLIURETANO, DENSIDADE 20, REVESTIDO EM TECIDO POLIÉSTER COM ALGODÃO, DIMENSÕES: 88XM LARGURA, 188CM COMPRIMENTO, 8 CM ALTURA. GARANTIA MÍNIMA 12 MESES.	UND	ORTHONOBRE/D20	300	R\$ 94,66	R\$ 28.398,00
TOTAL GERAL:						R\$ 28.398,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/PMCSA-SELOG/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/PMCSA-SELOG/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/PMCSA-SELOG/2020

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **QUATRO** dias do mês de **MARÇO** do ano de **DOIS MIL E VINTE**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62 através da **Secretaria Executiva de Logística**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 002/PMCSA-SELOG/2020 homologado pela **Secretaria Executiva de Logística**, a Sra. **Márcia Beatriz Muniz Diniz**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 8021010015 - SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob o nº. 427.235.230-04, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição do item discriminado em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **SC DA SILVA COMÉRCIO EIRELI - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.790.994/0001-55, com sede na Rua Bahia, 30 C. Jordão, Recife/PE CEP: 51.250-370, Telefone: (81) 3461-1760, e-mail: sccomercioeireli@gmail.com, representada por seu procurador, o Sr. **Anderson Soares da Silva**, portador da cédula de identidade nº 5.432.36 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 030.407.284-23, no certame acima numerado, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado (com instalação inclusa), estantes em aço, fogão, cadeiras giratórias e forno micro-ondas, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Procuradoria Geral do Município, Comissão Permanente de Licitação, Secretaria Executiva de Obras, entre outras Secretarias, Através da Secretaria Executiva de Logística.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://eetec.pe.gov.br/epp/vajuda/DocsemCodigo.do> documento: 457998a1-4d31-4420-a5c8-6d4d692ef45e4

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 002/PMCSA-SELOG/2020.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/PMCSA-SELOG/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nelas estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 002/PMCSA-SELOG/2020, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Deverá ser entregue no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contadas a partir do Recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no seguinte endereço: Rodovia PE 60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias após a data em que for efetuado o recebimento dos materiais pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

6.1 – A execução dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/PMCSA-SELOG/2020 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 – Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://eetec.ig.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam>
Código do documento: 579a8a1e4d314a2095c86d4692ef45ca4

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – A contratada deverá manter a durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor de item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/PMCSA-SELOG/2020 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://etecfcp.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: d579a8a1-4d31-4a20-45c8-6d4d692ef45e4

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Secretaria Executiva de Logística

CONTRATADA: SC DA SILVA COMÉRCIO EIRELI - ME

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CARRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.shtm> Código do documento: d579a8a1-4d31-4a20-45c8-6d4d692ef45e4

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTU'S - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TIPO SPLIT DE 0,75 TR, TIPO PAREDE (HI-WALL). COR CLARA (BRANCO/GELO). COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 9.000 BTU/H (0,3%). TIPO SLIM, CICLO FRIO, RESFRIAMENTO RÁPIDO, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIFÁSICA 220V, 60 HZ, SILENCIOSO, FLUIDO REFRIGERANTE R410A, PROTEÇÃO ANTICORROSÃO COM SELO PROCEL, GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 01 (UM) ANO COM INSTALAÇÃO.	UND	PHILCO PAC9000	5	R\$ 1.520,00	R\$ 7.600,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/FMAS/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/FMAS/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/FMAS/2020

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **DEZOITO** dias do mês de **MAIO** do ano de **DOIS MIL E VINTE** na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone / Fax: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, por seu representante nomeado nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/FMAS/2019 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, a **Sra. Daniela Rodrigues Guimarães**, brasileira, assistente social, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 4664435- SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 024.700.684-24, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **COMERCIAL GOIS EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Divino Pai Eterno, nº 1.073, Sala 03, Vila Gois, Anápolis/GO, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.248.658/0001-45, telefone (62) 3321=4170, E-mail: comercial_gois@hotmail.com, neste ato por seu representante legal, o **Sr. John Klouds Celodonio Souza**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.475.731 - SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.773.971-14 residente e domiciliado à Av. Tiradentes, nº 2.512, Jardim Alexandria, Anápolis/Go, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto a futura e eventual aquisição de colchões e beliches, para atender o Recanto da Criança, Recanto do Adolescente e demandas da População carente do Município, através do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade até dia 09 de agosto de 2020.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a secretaria solicitante não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://www.tce.pe.gov.br/validarDoc.aspx?Codigo=documento:d579a891-1d31-4a20-a5c8-6d4692ef45e4>

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.
- 3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.
- 3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 001/FMAS/2019.
- 3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/FMAS/2019, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.
- 3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 001/FMAS/2019, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 – O prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: Rodovia PE 60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1** - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.
- 6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/FMAS/2019 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://epp/validarDoc.aspx?documento=157098a1-14d31-420-a5c8-6d4602ef45e4>

identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a)** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- b)** Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c)** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d)** Advertência;
- e)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho por prazo de até 02 (dois) anos; e
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

7.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: https://sece.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento=d579a8a1-4d31-4a20-a5c8-86d4692ef434

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reajuste de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/FMAS/2019 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATADA: COMERCIAL GOIS EIRELI - ME

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: https://cert.br/ep/validaDoc.seam?codigo_documento=d579a8a1-4d31-4a20-a5c8-6d4692ef45e4



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d579a8a1-4d31-4a20-a5c8-6d4d692ef45e4

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	V. U.	V. TOTAL
1	COLCHÃO SOLTEIRO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EM ESPUMAS 100% POLIURETANO, DENSIDADE 33, REVESTIDO EM TECIDO POLIÉSTER COM ALGODÃO, DIMENSÕES: 88XM LARGURA, 188CM COMPRIMENTO, 14 CM ALTURA. GARANTIA MÍNIMA 12 MESES.	UNID	ORTOFLEX	100	R\$ 166,50	R\$ 16.650,00
3	COLCHÃO CASAL - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EM ESPUMAS 100% POLIURETANO, DENSIDADE 33, REVESTIDO EM TECIDO POLIÉSTER COM ALGODÃO, DIMENSÕES: 138CM LARGURA, 188CM COMPRIMENTO, 14 CM ALTURA. GARANTIA MÍNIMA 12 MESES.	UND.	ORTOFLEX	50	R\$ 247,50	R\$ 12.3750,00
TOTAL GERAL:						R\$ 28.935,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/PMCSA-SELOG/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/PMCSA-SELOG/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/PMCSA-SELOG/2020

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **QUATRO** dias do mês de **MARÇO** do ano de **DOIS MIL E VINTE**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62 através da **Secretaria Executiva de Logística**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 002/PMCSA-SELOG/2020 homologado pela **Secretaria Executiva de Logística**, a Sra. **Márcia Beatriz Muniz Diniz**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 8021010015 - SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob o nº. 427.235.230-04, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição do item discriminado em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **SM CORDEIRO DE MELO EIRELI - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.560.250/0001-08, com sede na Rua João Teixeira, nº 398, Estância Recife/PE, CEP: 50.771-400, Telefone: (81) 3455-6992, e-mail: sm.cordeiro@hotmail.com representada por seu procurador, o **Sr. Alexandre Pessoa da Silva**, portador da cédula de identidade nº 3.158.457 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 660.041.444-87, no certame acima numerado, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado (com instalação inclusa), estantes em aço, fogão, cadeiras giratórias e forno micro-ondas, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Procuradoria Geral do Município, Comissão Permanente de Licitação, Secretaria Executiva de Obras, entre outras Secretarias, Através da Secretaria Executiva de Logística.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 002/PMCSA-SELOG/2020.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/PMCSA-SELOG/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nelas estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 002/PMCSA-SELOG/2020, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Deverá ser entregue no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contadas a partir do Recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no seguinte endereço: Rodovia PE 60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias após a data em que for efetuado o recebimento dos materiais pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

6.1 – A execução dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/PMCSA-SELOG/2020 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 – Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://eic.ea.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam>
Código do documento: 579a8a1e4d314a2095c86d4692ef45ca4

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – A contratada deverá manter a durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor de item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://trfpe108.jus.br/pe.gov.br/pepp/validador/validador.jspx> Código do documento: d579a891-4d31-4a20-a5c8-64463ef45e4

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/PMCSA-SELOG/2020 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://etecfcp.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: d579a8a1-4d31-4a20-45c8-6d4692ef45e4

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Secretaria Executiva de Logística

CONTRATADA: SM CORDEIRO DE MELO EIRELI - ME

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epd/validarDoc.seam>
Id do documento: d579a8a1-4d31-4920-a5c8-6d4692ef45e4

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
2	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTU'S - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TIPO SPLIT DE PRIMEIRA LINHA COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTU'S. UTILIZAR GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R410A. POSSUIR ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO, TER BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, TENSÃO DE 220 VOLTS, COR CLARA (BRANCO/GELO) COM SELO PROCEL, GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 01 (UM) ANO COM INSTALAÇÃO INCLUSO.	UND	AGRATTO ECO ECS18FR4- 02	5	R\$ 2.199,00	R\$ 10.995,00
3	APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: APARELHO CONDICIONADOR DE AR FRIO TIPO SPLIT, DE PRIMEIRA LINHA, COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 24.000 BTUS; UTILIZAR GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R410A; POSSUIR ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO; TER BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; TENSÃO DE 220 VOLTS. COR CLARA (BRANCA/GELO). COM SELO PROCEL.GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 01 (UM) ANO. COM INSTALAÇÃO INCLUSO	UND	ELGIN ECO POWER	4	R\$ 3.234,00	R\$ 12.936,00
4	APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUS - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: APARELHO CONDICIONADOR DE AR SPLIT , 'HI-WALL' OU TETO-PISO, VERSÃO FRIO , CAPACIDADE NOMINAL 36000 BTU/H, 220V, COMPRESSOR ROTATIVO, DISPLAY DIGITAL NA UNIDADE INTERNA PARA VISUALIZAÇÃO DE TEMPERATURA E DEMAIS FUNÇÕES, CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY EM CRISTAL LÍQUIDO COM FUNÇÕES DE AJUSTE DE TEMPERATURA, CONTROLE DE DIREÇÃO DE FLUXO DE AR AUTOMÁTICO, MODO DE OPERAÇÃO REFRIGERA-VENTILA-DESUMIDIFICA-AUTOMÁTICO , VELOCIDADE DO VENTILADOR REGULÁVEL BAIXA-MÉDIA-ALTA-AUTOMÁTICO E TEMPORIZADOR (FUNÇÃO TIMER). COR CLARA (BRANCA/GELO). COM SELO PROCEL.GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 01 (UM) ANO. COM INSTALAÇÃO INCLUSO	UND	ELGIN ECO PISO TETO	4	R\$ 5.886,00	R\$ 23.544,00
TOTAL LOTE II, II E IV						R\$ 47.475,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/FMAS/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/FMAS/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/FMAS/2020

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **DEZENOVE** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE** na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone / Fax: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, por seu representante nomeado nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/FMAS/2020 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, **Sra. Nadja Felix Miralhe**, brasileira, advogada, portadora da cédula de identidade nº. 1.667.380-5/99981-14431-420-458-64402-8454-1, SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 179.027.204-104, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **INTELIGÊNCIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Raimundo Pereira de Oliveira, nº 60, Jardim Sorilândia I, Sousa/PB, CEP: 58.805-150, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.060.934/0001-20, telefone (83) 3521-2621/99980-0101, E-mail: inteligencia.rep@gmail.com, neste ato por seu representante legal, o **Sr. Glauber Silva Queiroga de Sousa**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 1.849.457 - SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.923.934-02, residente e domiciliado à Av. Tiradentes, nº 2.512, Jardim Alexandria, Anápolis/Go, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto a futura e eventual aquisição de mobiliários, de acordo com a Portaria MC nº 369/2020, referente ao Incremento Temporário ao Bloco de Proteção Social Básico, cujo repasse dos recursos será feito diretamente do Fundo Nacional de Assistência (FNAS), ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data de assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a secretaria solicitante não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: https://tee.tee.pe.gov.br/ppp/validarDocGen.asp?CodigoDoc=documento:457898a1-4d31-4a20-a5c8-6d4692ef45e4

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão serão o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinqüenta por cento, de acordo com o § 3º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.873/200.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 007/FMAS/2020.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/FMAS/2020, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 007/FMAS/2020, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

4.1 – Os equipamentos deverão ser entregues embalados adequadamente (sem ônus de entrega), no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no endereço CAM II – Rodovia PE 60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho/PE.

4.2 – Os materiais ofertados deverão ter validade mínima de 06 (seis) meses, a partir da data da entrega. A licitante vencedora deverá trocar os insumos às suas custas bem como arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.

a) Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade.

4.3 - Os produtos/materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes, e aos aplicáveis, dentro das normas em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

4.4 – A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://eccc.petrov.br/validarDoc.seam> Código do documento: d579a841-4d31-420-a5-86a692ef45e4

- 6.1** - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.
- 6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.
- 6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/FMAS/2020 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5** - A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** - A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7** - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8** - Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.9** - Para que a proposta seja aceita, deverá esta em papel timbrado e, TODOS os itens abaixo deverão constar na proposta sendo os itens: Pagamento, validade da proposta e prazo de entrega nas mesmas condições indicadas abaixo:
- 6.9.1** - Preço;
- 6.9.2** - Marca, fabricante e procedência dos produtos;
- 6.9.3** - Validade dos produtos;
- 6.9.4** - Validade da proposta: mínimo de 90 (noventa) dias;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
 - c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.2** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 7.2** - A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: https://e-sei.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento=7579281141314202a5c86d4692ef45e4

eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reajuste de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://gitec.tec.pgo.gov.br/epp/valida/validaDoc.seam> Código do documento: d579a8a1-4d31-4420-a5c8-6d4d92ef45c4

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/FMAS/2020 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATADA: INTELIGÊNCIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI EPP

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epm/planilhaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=d579a8a1-4d31-4a20-a5c8-6d4692ef45e4>

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ARMÁRIO DE AÇO – COR: CINZA CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ARMÁRIO AÇO, TRATAMENTO SUPERFICIAL: ANTIFERRUGEM, ACABAMENTO SUPERFICIAL: PINTURA LISA, COR: CINZA, QUANTIDADE PORTAS: 2 UN, TIPO FIXAÇÃO PORTAS: COM DOBRADIÇAS, QUANTIDADE PRATELEIRAS: 4 UN, ALTURA: 1,85 M, LARGURA: 0,90 M, PROFUNDIDADE: 0,45 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DESMONTÁVEL, PRATELEIRAS REGULÁVEIS E REMOVÍVEIS, CARACTERÍSTICA PORTAS: COM CHAVE E PUXADOR, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	10	R\$ 520,00	R\$ 5.200,00
VALOR TOTAL: R\$ 5.200,00					



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/PMCSA-SELOG/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/PMCSA-SELOG/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/PMCSA-SELOG/2020

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **QUATRO** dias do mês de **MARÇO** do ano de **DOIS MIL E VINTE**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62 através da **Secretaria Executiva de Logística**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 002/PMCSA-SELOG/2020 homologado pela **Secretaria Executiva de Logística**, a Sra. **Márcia Beatriz Muniz Diniz**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 8021010015 - SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob o nº. 427.235.230-04, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição do item discriminado em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **SL DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.955.518/0001-60, com sede na Rua Altino Fraga, nº 389, Santa Rosa, Palmares/PE, CEP: 55.540-000, Telefone: (81) 3661-4505/ (81) 99800-4242, e-mail: homeofficepalmares@gmail.com, representada por seu representante legal, o **Sr. Sergio Leonardo da Silva**, portador da cédula de identidade nº 1.981.271 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 427.430.364-00, no certame acima numerado, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado (com instalação inclusa), estantes em aço, fogão, cadeiras giratórias e forno micro-ondas, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Procuradoria Geral do Município, Comissão Permanente de Licitação, Secretaria Executiva de Obras, entre outras Secretarias, Através da Secretaria Executiva de Logística.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: https://eccc.tee.pe.gov.br/app/validador_documento?codigo_documento=57968454d31442046586d4692ef4fe4

aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 002/PMCSA-SELOG/2020.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/PMCSA-SELOG/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nelas estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 002/PMCSA-SELOG/2020, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Deverá ser entregue no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contadas a partir do Recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no seguinte endereço: Rodovia PE 60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias após a data em que for efetuado o recebimento dos materiais pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

6.1 – A execução dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/PMCSA-SELOG/2020 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 – Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://eic.eap.gov.br/epp/validarDoc.seam>
Código do documento: 579a8114d314a2095c86d4692ef45ca4

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – A contratada deverá manter a durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor de item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RE Pactuação DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: https://trfpe.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam
Código do documento: d579a891-4d31-4a20-a5c8-644692ef45e4

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/PMCSA-SELOG/2020 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://etecfcp.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: d579a8a1-4d31-4a20-45c8-6d4d692ef45e4

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Secretaria Executiva de Logística

CONTRATADA: SL DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/vhitalda>
Doc. sem Código do Documento: d579a8a1-4d31-4a20-a5c8-814692ef45e4

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QT.	V. UNIT	V. TOTAL
5	ESTANTE DE AÇO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 06 PRATELEIRAS COM CARGA SUPOSTADA MÁXIMA NA FAIXA DE 60 KG, DISTRIBUÍDO NA SUPERFÍCIE, PARA USO DE ARQUIVO OU ESTANTE. COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 1,98X92X40 (AXLXP). OS 06 MÓDULOS DA CHAPA DE AÇO DEVEM SER REFORÇADAS: COLUNA COM CHAPA MÍNIMA DE 20; PRATELEIRAS COM CHAPA MÍNIMA DE 24. TODAS AS CHAPAS DEVEM SER GALVANIZADA E DEVEM POSSUIR 04 REFORÇOS PERFIL U POR PRATELEIRA. PINTURA ELETROSTÁTICA. GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES.	UND	MASTERFLEX/OF 05	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
8	CADEIRA GIRATÓRIA PRESIDENTE - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: APOIO DE BRAÇO E CABEÇA, COM ASSENTO COM ENCOSTO EM ESPUMA LAMINADA INJETADA, AMBOS COM ESPESSURA DE 5/7 REVESTIMENTO EM COURISSIMO, COURO ECOLÓGICO, BRAÇO EM POLIURETANO INJETADO NA COR PRETA. BASE GIRATÓRIA COM SIST EMA RELAX QUE PERMITE A INCLINAÇÃO DO ENCOSTO EM CONJUNTO COM O ASSENTO, REGULAGEM DE ALTURA POR MEIO DE PISTÃO Á GÁS, ESTREL A EM AÇO CROMADO COM RODÍZIO DUPLO GIRO NA COR PRETA, TIPO ENCOSTO ALTO. ALTURA DO ASSENTO: MÍNIMO 460 MM MÁXIMO 540 MM AL TURA TOTAL: MÍNIMO 880 MM MÁXIMO 960 MM DIMENSÕES DO ASSENTO E ENCOSTO ASSENTO: LARGURA 465 MM X COMPRIMENTO 490 M M ENCOSTO: LARGURA 475 MM X COMPRIMENTO 465 MM. GARANTIA: 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. APRESENTAR FOLDER.	UND.	MASTERFLEX/5003	1	R\$ 624,00	R\$ 624,00
9	CADEIRA GIRATÓRIA DIRETOR - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COR PRETO, MODELO LIGHT, MATERIAL ASSENTO ESTOFADO E REVESTIDO, ENCOSTO E APOIO PARA CABEÇA NÃO ALMOFADADO, TODOS EM TECIDO 100% MESH, PÉS EM METAL, BRAÇOS E RODÍZIOS EM NYLON, ALTURA MÍNIMA 114 CM, ALTURA MÁXIMA 122 CM, LARGURA 61CM, PROFUNDIDADE 63CM, ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO: 46-54 CM, TIPO DO ENCOSTO DIRETOR, TIPO DE PÉ RODÍZIO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. APRESENTAR FOLDER.	UND.	MASTERFLEX/4007	1	R\$ 667,92	R\$ 667,92
TOTAL LOTE V, VIII E IX						R\$ 5.291,92



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/FMAS/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/FMAS/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/FMAS/2020

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **DEZENOVE** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE** na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone / Fax: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, por seu representante nomeado nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/FMAS/2020 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, **Sra. Nadja Felix Miralhe**, brasileira, advogada, portadora da cédula de identidade nº. 1.667.380-5/998174431442042058644602e45e4 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 179.027.204-104, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **C DE A FERREIRA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Sargento Silvino Macêdo, nº 03, São José Gaanhus/PE, CEP: 55.295-280, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.330.526/0001-99, telefone (81) 3533-1029, E-mail: cdaferreira_distribuidora@outlook.com, neste ato por seu procurador, o **Sr. Silvano Diego de Albuquerque Ferreira**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 7.679.226 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.955.624-41, residente e domiciliado à Av. Tiradentes, nº 2.512, Jardim Alexandria, Anápolis/Go, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto a futura e eventual aquisição de mobiliários, de acordo com a Portaria MC nº 369/2020, referente ao Incremento Temporário ao Bloco de Proteção Social Básico, cujo repasse dos recursos será feito diretamente do Fundo Nacional de Assistência (FNAS), ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data de assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a secretaria solicitante não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, quando será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão serão dobrado quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.873/200.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 007/FMAS/2020.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/FMAS/2020, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 007/FMAS/2020, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

4.1 – Os equipamentos deverão ser entregues embalados adequadamente (sem ônus de entrega), no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no endereço CAM II – Rodovia PE 60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho/PE.

4.2 – Os materiais ofertados deverão ter validade mínima de 06 (seis) meses, a partir da data da entrega. A licitante vencedora deverá trocar os insumos as suas custas bem como arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.

a) Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade.

4.3 - Os produtos/materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes, e aos aplicáveis, dentro das normas em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

4.4 – A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://eccc.leg.br/pegov.br/validarDoc.seam>
Código do documento: d579a8d1-4d31-420-a5-86a692ef45e4

- 6.1** - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.
- 6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.
- 6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/FMAS/2020 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5** - A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** - A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7** - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8** - Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.9** - Para que a proposta seja aceita, deverá esta em papel timbrado e, TODOS os itens abaixo deverão constar na proposta sendo os itens: Pagamento, validade da proposta e prazo de entrega nas mesmas condições indicadas abaixo:
- 6.9.1** - Preço;
- 6.9.2** - Marca, fabricante e procedência dos produtos;
- 6.9.3** - Validade dos produtos;
- 6.9.4** - Validade da proposta: mínimo de 90 (noventa) dias;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
 - c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.2** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 7.2** - A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: https://e-receite.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam?codigo_documento=7579281101314202a5c86d4692ef45e4

eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reajuste de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://gitec.tec.pgo.gov.br/epp/valida/validaDoc.seam> Código do documento: d579a8a1-4d31-4420-a5c8-6d4692ef45c4

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/FMAS/2020 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATADA: C DE A FERREIRA & CIA LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: https://stc.ce.gov.br/epd/validaDoc.seam?codigo_documento=d579a8a1-4d31-4a20-a5c8-6d46928145e4

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	ARMÁRIO DE ESCRITÓRIO – 100% MDF – COR: AVELÃ CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MATERIAL: MDF, QUANTIDADE PRATELEIRAS: 4 UM, LARGURA: 80 CM, ALTURA: 160 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FECHADURA FRONTAL, E PUXADORES, PROFUNDIDADE: 500 MM, ACABAMENTO SUPERFICIAL: LAMINADO MELAMÍNICO, COR: AVELÃ, MATERIAL BASE: AÇO COM SAPATA NIVELADORAS, TIPO: ALTO, ESPESSURA TAMPO: 25 MM	UND	25	R\$ 599,64	R\$ 14.991,00
7	CADEIRA DE ESCRITÓRIO FIXA (SEM BRAÇOS) – COR: BORDÔ CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CADEIRA ESCRITÓRIO, MATERIAL ESTRUTURA: TUBO AÇO, MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO: COURVIN, COR: BORDÔ, MATERIAL ENCOSTO: ESPUMA INJETADA, MATERIAL ASSENTO: ESPUMA INJETADA, TIPO BASE: FIXA C/4 PÉS, COR: PRETA, ACABAMENTO SUPERFICIAL ESTRUTURA: PINTURA, COR ESTRUTURA: PRETA, GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO.	UND	118	R\$ 110,00	R\$ 12.980,00
9	CADEIRA UNIVERSITÁRIA CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CADEIRA E PRANCHETA ACOPLADA EM RESINA TERMOPLÁSTICA DE ALTO IMPACTO, TAMANHO ADULTO; PRANCHETA FRONTAL REGULÁVEL, CONFECCIONADA EM RESINA TERMOPLÁSTICA ABS, FIXADA SEM PARAFUSOS, SUSTENTADA POR 01 TUBO 25MM x 25MM E 30MM x 30MM, COM ESPESSURA DE 1,9MM AMBOS INTEIROS, SEM EMENDAS, SEM RUGAS, DOBRADOS PELO PROCESSO DE CONFORMAÇÃO MECÂNICA POR DOBRAMENTO, POSICIONADOS SOB A PRANCHETA, LIGADOS A ESTRUTURA DA CADEIRA E SEM MÃO FRANCESA, DEIXANDO LIVRE O ESPAÇO DAS PERNAS DO USUÁRIO. <u>DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR.</u>	UND	16	R\$ 180,00	R\$ 2.880,00
10	CADEIRA UNIVERSITÁRIA (CANHOTO) CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CADEIRA E PRANCHETA ACOPLADA EM RESINA TERMOPLÁSTICA DE ALTO IMPACTO, TAMANHO ADULTO; PRANCHETA FRONTAL REGULÁVEL, CONFECCIONADA EM RESINA TERMOPLÁSTICA ABS, FIXADA SEM PARAFUSOS, SUSTENTADA POR 01 TUBO 25MM x 25MM E 30MM x 30MM, COM ESPESSURA DE 1,9MM AMBOS INTEIROS, SEM EMENDAS, SEM RUGAS, DOBRADOS PELO PROCESSO DE CONFORMAÇÃO MECÂNICA POR DOBRAMENTO, POSICIONADOS SOB A PRANCHETA, LIGADOS A ESTRUTURA DA CADEIRA E SEM MÃO FRANCESA, DEIXANDO LIVRE O ESPAÇO DAS PERNAS DO USUÁRIO. <u>DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR.</u>	UND	4	R\$ 180,00	R\$ 720,00
11	CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CADEIRA FIXA, MATERIAL ASSENTO: PLÁSTICO POLIPROPILENO, MATERIAL ENCOSTO: PLÁSTICO POLIPROPILENO, TIPO BASE: FIXO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM BRAÇO, EMPILHÁVEL, 4 PÉS, COR: BRANCA; PESO SUPORTÁVEL NO MÍNIMO: 180KG; GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO.	UND	50	R\$ 35,12	R\$ 1.756,00
12	LONGARINA DE 03 LUGARES – COR: BORDÔ CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CADEIRA SOBRE LONGARINA, MATERIAL ASSENTO E ENCOSTO: ESPUMA INJETADA ALTA DENSIDADE, MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO: COURVIN, COR: AZUL, QUANTIDADE ASSENTOS: 3, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM BRAÇOS E BASE CARENADA, MATERIAL ESTRUTURA: TUBO FERRO, ACABAMENTO SUPERFICIAL LONGARINA: PINTURA, COR LONGARINA: PRETA; GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO	UND	5	R\$ 327,98	R\$ 1.639,90
13	LONGARINA DE 04 LUGARES – COR: BORDÔ CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CADEIRA SOBRE LONGARINA, MATERIAL ASSENTO E ENCOSTO: ESPUMA INJETADA, MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO: COURVIN, COR: AZUL, QUANTIDADE ASSENTOS: 4, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM BRAÇOS FIXOS, MATERIAL ESTOFAMENTO: ESPUMA DE POLIURETANO INJETADO, MATERIAL ESTRUTURA: TUBO AÇO, ACABAMENTO SUPERFICIAL LONGARINA: PINTURA EM EPÓXI, COR LONGARINA: PRETA; GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO.	UND	12	R\$ 607,87	R\$ 7.294,44



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: d579a8a1-4d31-4a20-45c8-6d4692ef45e4

14	LONGARINA DE 05 LUGARES – COR: BORDÔ CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: LONGARINA 05 LUGARES COM BRAÇO; ESPUMA INJETADA; REVESTIDA EM COURVIN; COR: BORDÔ; ESTRUTURA DE AÇO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI; SAPATAS FIXA; CARGA SUPORTÁVEL, NO MÍNIMO 130KG; GARANTIA DE 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UND	24	R\$ 609,73	R\$ 14.633,52
15	MESA DE ESCRITÓRIO, COM 02 GAVETAS, COR: AVELÃ CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MESA ESCRITÓRIO, MATERIAL ESTRUTURA: AÇO, MATERIAL TAMPO: AGLOMERADO MDF, QUANTIDADE GAVETAS: 2 UN, LARGURA: 0,70 M, ALTURA: 0,74 M, TIPO GAVETAS: COM CHAVE, COMPRIMENTO: 1,20 M, ACABAMENTO ESTRUTURA: PINTADO	UND	27	R\$ 240,66	R\$ 6.497,82
VALOR TOTAL: R\$ 63.392,68					



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/PMCSA-SELOG/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/PMCSA-SELOG/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/PMCSA-SELOG/2020

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **QUATRO** dias do mês de **MARÇO** do ano de **DOIS MIL E VINTE**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62 através da **Secretaria Executiva de Logística**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 002/PMCSA-SELOG/2020 homologado pela **Secretaria Executiva de Logística**, a Sra. **Márcia Beatriz Muniz Diniz**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 8021010015 - SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob o nº. 427.235.230-04, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição do item discriminado em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **GHPS BARRETO ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.103.616/0001-44, com sede na Rua Luiz Ignácio de Andrade Lima, nº 170, Loja 03, Janga Paulista/PE, CEP: 53.435-455, Telefone: (81) 4104-6092/ (81) 3012-0839, e-mail: ghpsbarreto@gmail.com, representada por seu representante legal, o Sr. **Gustavo Henrique Pintar Sá Barreto**, portador da cédula de identidade nº 5.002.010 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.558.154-97, no certame acima numerado, no certame acima numerado. A sequência de classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado (com instalação inclusa), estantes em aço, fogão, cadeiras giratórias e forno micro-ondas, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Procuradoria Geral do Município, Comissão Permanente de Licitação, Secretaria Executiva de Obras, entre outras Secretarias, Através da Secretaria Executiva de Logística.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 002/PMCSA-SELOG/2020.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/PMCSA-SELOG/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nelas estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 002/PMCSA-SELOG/2020, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Deverá ser entregue no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contadas a partir do Recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no seguinte endereço: Rodovia PE 60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias após a data em que for efetuado o recebimento dos materiais pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

6.1 – A execução dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/PMCSA-SELOG/2020 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 – Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://pje.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam>
Código do documento: 579a8a14d314a2045c86d4692ef45ca4

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – A contratada deverá manter a durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor de item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/PMCSA-SELOG/2020 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://etecfcp.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: d579a8a1-4d31-4a20-45c8-6d4692ef45e4

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Secretaria Executiva de Logística

CONTRATADA: GHPS BARRETO ME

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/vhildadoc/seam> Código do documento: d579a8a5-4d31-4a20-a5c8-6d4692ef45e4

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
7	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: DE ACORDO COM NR-17, A LINHA DE CADEIRAS ESTOFADAS NR-17 PROPORCIONA CONFORTO AO USUÁRIO, E SE ADAPTA PERFEITAMENTE À DIFERENTES AMBIENTES E POSTOS DE TRABALHO. ESTE PRODUTO POSSUI BRAÇO COM REGULAGEM DE ALTURA PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO AO USUÁRIO E REGULAGEM DE ALTURA E INCLINAÇÃO DO ENCOSTO. PESO REAL SUPOSTADO (KG): 110KG; ALTURA TOTAL (MÁXIMA-MÍNIMA): 97 CM - 108,5 CM (MARGEM COM REGULAGEM DE ALTURA DO ENCOSTO); LARGURA TOTAL: 62,5 CM ± 1CM; PROFUNDIDADE TOTAL: 47 CM ± 1CM; ALTURA MÁXIMA: 45 CM ± 5CM, ALTURA MÍNIMA: 39 CM ± 5CM (* DO SOLO A PARTE SUPERIOR DO ASSENTO); ACABAMENTO ASSENTO/ ENCOSTO: TECIDO; COR ASSENTO/ENCOSTO: VINHO; COR ESTRUTURA: VINHO. ENCOSTO: ALTURA: 40 CM ± 1CM LARGURA: 43 CM ± 1CM, ESPESURA: 6 CM ± 1CM. ASSENTO: LARGURA: 46,5 CM ± 1CM, PROFUNDIDADE: 42,5 CM ± 1CM, ESPESURA: 6 CM ± 1CM. ESPECIFICAÇÕES: BASE: 30CM NYLON REGULAGEM DE ALTURA: SIM, PISTÃO A GÁS: SIM, COM BRAÇOS: REGULÁVEL POLIPROPILENO PRETO, ALTURA MÁXIMA: 76 CM ± 5CM, ALTURA MÍNIMA: 64 CM ± 5CM, RODÍZIO: POLIPROPILENO PRETO DE 50MM. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. <u>APRESENTAR FOLDER.</u>	UND.	PRISMA	20	R\$ 355,00	R\$ 7.100,00
VALOR TOTAL						R\$ 7.100,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/FMAS/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/FMAS/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/FMAS/2020

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **DOIS** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE** na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone / Fax: (81) 3521-6619/3524-9064/3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.842.813/0001-91, por seu representante nomeado nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **006/FMAS/2020** homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, a **Sra. Edna Gomes da Silva**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 2.328.698- SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 735.516.354-04, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **METALTEC M OLIVEIRA COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o 11.186.327/0001-16 com sede na Rua Desembargador João Batista ,143 – Novo Prado – Recife – PE. CEP: 50751-380 Fone: (81) 3227-5970 / 3226-2364, E-mail: portbelo@elogica.com.br / lfmataltecltda@gmail.com, por seu representante legal, o **Sr. Luiz Fernando de Moura**, casado, brasileiro, empresário, portador de cédula de identidade nº 655.090 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.062.304-49, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a futura e eventual aquisição de camas, colchões, berços, carrinhos de bebê, e beliches, para atender a instituição acolhedora Recanto da Criança e Recanto do Adolescente, bem como as demandas da população carente do município, através do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a secretaria solicitante não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://www.tce.pe.gov.br/portal/validaDoc.segundCodigo.doDocumento: d579a891-1d31-4a20-a5c8-6d4692ef45e4>

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 3º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº **006/FMAS/2020**.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº **006/FMAS/2020**, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº **006/FMAS/2020**, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 – O prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: Rodovia PE 60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **006/FMAS/2020** que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- c) Advertência por escrito;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reajuste de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://tce.tec.pe.gov.br/epp/validadoc.seg> Código do documento: 4579a891-431-4a20-a5c8-6d4692a45e4

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº **006/FMAS/2020** e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

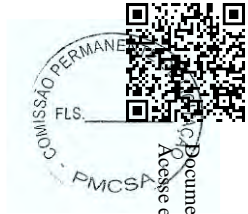
11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://etec.tee.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: d579a8a1-4d31-4a20-45c8-6d4692ef45e4

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATADA: METALTEC M OLIVEIRA COMÉRCIO LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://stecc.pe.gov.br/ppa/validadorDoc.seam> Código do documento: d579a8a1-4d15-420-a5c8-6d4692ef45e4

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CAMA CASAL - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EM MADEIRA MACIÇA ANGELIM PEDRA MADEIRA COM ALTA DURABILIDADE COM MEDIDA, DIMENSÕES APROXIMADAS: 138CM DE LARGURA, 198CM COMPRIMENTO, 110CM DE ALTURA CABECEIRA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	80	R\$ 675,00	R\$ 54.000,00
2	CAMA SOLTEIRO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EM MADEIRA MACIÇA ANGELIM PEDRA MADEIRA COM ALTA DURABILIDADE COM MEDIDAS, DIMENSÃO 90CM LARGURA, 198CM DE COMPRIMENTO, 110 CM ALTURA CABECEIRA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	100	R\$ 399,99	R\$ 39.999,00
3	BERÇO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EM MADEIRA RESISTENTE, ARMAÇÃO PARA MOSQUETEIRO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 68,58CM LARGURA, 82,5CM DE ALTURA, 133CM PROFUNDIDADE. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	20	R\$ 540,00	R\$ 10.800,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/PMCSA-SELOG/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/PMCSA-SELOG/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/PMCSA-SELOG/2020

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **CINCO** dias do mês de **MARÇO** do ano de **DOIS MIL E VINTE**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62 através da **Secretaria Executiva de Logística**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 035/PMCSA-SELOG/2019 homologado pela **Secretaria Executiva de Logística**, a Sra. **Márcia Beatriz Muniz Diniz**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 8021010015 - SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob o nº. 427.235.230-04, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição do item discriminado em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **SC DA SILVA COMÉRCIO EIRELI - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.790.994/0001-55, com sede na Rua Bahia, 30 C. Jordão, Recife/PE CEP: 51.250-370, Telefone: (81) 3461-1760, e-mail: sccomercioeireli@gmail.com, representada por seu procurador, o **Sr. Anderson Soares da Silva**, portador da cédula de identidade nº 5.432.36 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 030.407.284-23, no certame acima numerado, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de baldes, vassouras, panos de chão, desinfetantes, sabão em pó, detergentes neutros, alvejantes, papéis higiênicos, papéis toalha, sacos de lixo, copos descartáveis, entre outros, para atender as Secretarias da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho (Exceto Secretaria Municipal de Saúde), através da Secretaria Executiva de Logística.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://www.tce.pe.gov.br/validaDoc.aspx?CodigoDocumento=d579a891-4031-4a20-a5c8-6d4d692ef45e4>

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.
- 3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.
- 3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial nº 035/PMCSA-SELOG/2019.
- 3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 035/PMCSA-SELOG/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nelas estivesse transcrito.
- 3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 035/PMCSA-SELOG/2019, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contadas a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no seguinte endereço: Rodovia PE 60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias após a data da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Executiva de Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- 6.1** – A execução dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.
- 6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 035/PMCSA-SELOG/2019 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4** – Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante,



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://etec.pe.gov.br/epp/validador>
Doc: sgm - Código do documento: d579a8a1-4d31-4a20-45c8-664492ef45e4

deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para o requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – A contratada deverá manter a durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor de item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 035/PMCSA-SELOG/2019 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

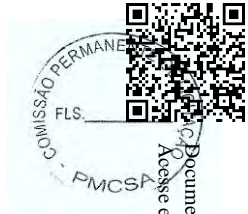
11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://etecfcp.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: d579a8a1-4d31-4a20-45c8-6d4692ef45e4

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Secretaria Executiva de Logística

CONTRATADA: SC DA SILVA COMÉRCIO EIRELI - ME

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

LOTE I							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
1	APANHADOR DE LIXO: CABO EM MADEIRA COM MÍNIMO DE 60 CM, BASE EM PVC QUADRADA, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 19 X 19.	PERNAMBUCANAS	UND.	60	R\$ 3,51	R\$ 210,60	1 - SC DA SILVA COMÉRCIO EIRELI - ME
2	BALDE PLÁSTICO: EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTE A IMPACTO, PAREDES E FUNDO REFORÇADOS, ALÇA DE AÇO ZINCADO, CAPACIDADE DE 20 LITROS.	ICASA	UND.	120	R\$ 6,05	R\$ 726,00	1 - SC DA SILVA COMÉRCIO EIRELI - ME
3	BALDE PLÁSTICO: ALTA BALDE COM TAMPAS PARA LIXO, EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE POLIPROPILENO (PP), CAPACIDADE 100 LITROS, ALÇAS LATERAIS EM PLÁSTICO.	ICASA	UND.	180	R\$ 26,01	R\$ 4.681,80	1 - SC DA SILVA COMÉRCIO EIRELI - ME
4	LIXEIRA PARA ESCRITÓRIO: EM POLIPROPILENO, SEM TAMPAS, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 10 LITROS, COR PRETO.	ICASA	UND.	125	R\$ 2,24	R\$ 280,00	1 - SC DA SILVA COMÉRCIO EIRELI - ME
5	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO: EM NYLON, COM SUPORTE PLÁSTICO.	PERNAMBUCANAS	UND.	60	R\$ 3,75	R\$ 225,00	1 - SC DA SILVA COMÉRCIO EIRELI - ME
6	VASSOURA COM CERDAS EM NYLON: COM BASE DE 30 CM, CEPA EM MADEIRA, COM CERDAS DE NYLON, TIPO LISA, CABO DE MADEIRA, MEDINDO 120 CM, PLÁSTICO, ROSCA EM PLÁSTICO	PERNAMBUCANAS	UND.	120	R\$ 4,05	R\$ 486,00	1 - SC DA SILVA COMÉRCIO EIRELI - ME
7	VASSOURA, MATERIAL CERDAS PÊLO SINTÉTICO, COMPRIMENTO CEPA 30 CM, COM CABO PLASTIFICADO DE 120 CM	PERNAMBUCANAS	UND.	60	R\$ 4,75	R\$ 285,00	1 - SC DA SILVA COMÉRCIO EIRELI - ME



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



8	VASSOURA DE PIAÇAVA TIPO LEQUE: COM CABO DE MADEIRA, FIXAÇÃO DO CABO COM SISTEMA DE ROSCA, MEDIDA APROXIMADADO CABO 120 CM.	PERNAMBUCANAS	UND.	600	R\$ 4,45	R\$ 2.670,00	1 - SC DA SILVA COMÉRCIO EIRELI - ME
9	VASSOURÃO DE PIAÇAVA: CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 40 CM EM MADEIRA, CABO 120CM.	PERNAMBUCANAS	UND.	500	R\$ 7,99	R\$ 3.995,00	1 - SC DA SILVA COMÉRCIO EIRELI - ME
10	VASSOURA DE ALGODÃO MOP, CABO DE NO MÍNIMO 120CM. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO EMARCA DO FABRICANTE	VALENÇA REFIL+CABO	UND.	60	R\$ 24,20	R\$ 1.452,00	1 - SC DA SILVA COMÉRCIO EIRELI - ME
11	FLANELA EM TECIDO: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EM 100% ALGODÃO, COM BAINHAS, DIMENSÕES MÍNIMAS: 30 X 50 CM E MÁXIMA: 30 X 60 CM.	SÃO JOSÉ	UND.	600	R\$ 1,76	R\$ 1.056,00	1 - SC DA SILVA COMÉRCIO EIRELI - ME
12	PANO DE CHÃO: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TIPO SACO, 100% ALGODÃO, ALVEJADO, BORDAS COM ACABAMENTO EM OVERLOCK, DIMENSÕES MÍNIMAS 45X70CM	SÃO JOSÉ	UND.	3.000	R\$ 1,98	R\$ 5.940,00	1 - SC DA SILVA COMÉRCIO EIRELI - ME
13	ESPONJA DUPLA FACE: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: SINTÉTICO, DUPLA FACE, UM LADO EM ESPUMA POLIURETANO E OUTRO EM FIBRA SINTÉTICA ABRASIVA, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	BRILHUS	UND.	1.200	R\$ 0,45	R\$ 540,00	1 - SC DA SILVA COMÉRCIO EIRELI - ME
14	ESPONJA DE LÃ DE AÇO - EM AÇO CARBONO, PACOTE COM 8 UNIDADES.	BRILHUS	PACOTE	600	R\$ 2,34	R\$ 1.404,00	1 - SC DA SILVA COMÉRCIO EIRELI - ME
15	RÔDO: BASE DE ALUMÍNIO OU PLÁSTICO PARA PISO, COM 01 (UMA) BORRACHA, BASE EM POLIURETANO COM 40CM, CABO EM MADEIRA COM ENCAIXE ROSQUEADO.	PERNAMBUCANAS	UND.	200	R\$ 3,27	R\$ 654,00	1 - SC DA SILVA COMÉRCIO EIRELI - ME



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



16	LUVA DE BORRACHA PARA PROTEÇÃO: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: LUVA DE BORRACHA EM LÁTEX NATURAL NA CORES DIVERSAS, ALTAMENTE RESISTENTE, PALMA ANTIDERRAPANTE, INTERIOR LISO, TAMANHOS M (600 UNIDADES) e G (600 UNIDADES).	NOBRE	PAR	1.200	R\$ 2,89	R\$ 3.468,00	1 - SC DA SILVA COMÉRCIO EIRELI - ME
17	PANO DE COPA E COZINHA: COMPOSTO DE 100% ALGODÃO, ALVEJADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE (LXC) (40 X 76)CM, COM BAINHA, NA CORES DIVERSAS, LISO.	SÃO JOSÉ	UND.	600	R\$ 1,40	R\$ 840,00	1 - SC DA SILVA COMÉRCIO EIRELI - ME
18	ESPANADOR DE PÓ DE PELOS: COM CABO PLÁSTICO MEDINDO 30 CM E CERDAS MEDINDO NO MÍNIMO, 20 CM.	SHAGRILAR	UND.	20	R\$ 2,98	R\$ 59,60	1 - SC DA SILVA COMÉRCIO EIRELI - ME
TOTAL					R\$ 28.973,00		

LOTE III							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
1	PAPEL HIGIENICO - COMPOSTO DE 100% FIBRA CELULÓSICA, APRESENTANDO FOLHA DUPLA, PODENDO CONTER MICROFUIROS NECESSÁRIOS PARA ABSORÇÃO, NEUTRO, ROLO MEDINDO 30 M X 10 CM, NA COR BRANCA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A MARCA DO FABRICANTE, DIMENSÃO, INDICADA DE NÃO RECICLADO, COR E LOTE DO PRODUTO. EMBALAGEM: FARDO C/ 64 UNIDADES.	ALPINO	FARDO	3.600	R\$ 66,50	R\$ 239.400,00	1 - SC DA SILVA COMÉRCIO EIRELI - ME



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento
Anexo nº 02
Acesse em:
http://www.cabode.com.br/pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d579a8a1-4d31-4a20-b235-814692ef45e4

2	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 30 LITROS: CLASSE I, EM RESINA TERMOPLÁSTICA VIRGEM OU RECICLADA, CAPACIDADE NOMINAL PARA 30 LITROS, EMBALAGEM PACOTE COM 100 UNIDADES, COM NO MÍNIMO 6 MICRAS. A EMBALAGEM DEVERÁ INFORMAR A MARCA DO FABRICANTE, DIMENSÕES DO SACO, QUANTIDADE E OS DIZERES "MANTER FORA DO ALCANCE DE CRIANÇAS", "USO EXCLUSIVO PARA LIXO" E "SACO NÃO ADEQUADO PARA CONTEÚDOS PERFURANTES". O PRODUTO DEVERÁ ATENDER NORMAS ABNT NBR 9191. COR PRETO, AZUL OU CINZA.	RAVA	PACOTE	2.400	R\$ 10,91	R\$ 26.184,00	1 - SCD DA SILVA COMÉRCIO EIRELI ME
3	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 60 LITROS: CLASSE I, EM RESINA TERMOPLÁSTICA VIRGEM OU RECICLADA, CAPACIDADE NOMINAL PARA 30 LITROS, EMBALAGEM PACOTE COM 100 UNIDADES, COM NO MÍNIMO 6 MICRAS. A EMBALAGEM DEVERÁ INFORMAR A MARCA DO FABRICANTE, DIMENSÕES DO SACO, QUANTIDADE E OS DIZERES "MANTER FORA DO ALCANCE DE CRIANÇAS", "USO EXCLUSIVO PARA LIXO" E "SACO NÃO ADEQUADO PARA CONTEÚDOS PERFURANTES". O PRODUTO DEVERÁ ATENDER NORMAS ABNT NBR 9191. COR PRETO, AZUL OU CINZA.	RAVA	PACOTE	6.000	R\$ 7,00	R\$ 42.000,00	1 - SCD DA SILVA COMÉRCIO EIRELI ME



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



4	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 100 LITROS: CLASSE I, EM RESINA TERMOPLÁSTICA VIRGEM OU RECICLADA, CAPACIDADE NOMINAL PARA 30 LITROS, EMBALAGEM PACOTE COM 100 UNIDADES, COM NO MÍNIMO 6 MICRAS. A EMBALAGEM DEVERÁ INFORMAR A MARCA DO FABRICANTE, DIMENSÕES DO SACO, QUANTIDADE E OS DIZERES "MANTER FORA DO ALCANCE DE CRIANÇAS", "USO EXCLUSIVO PARA LIXO" E "SACO NÃO ADEQUADO PARA CONTEÚDOS PERFURANTES". O PRODUTO DEVERÁ ATENDER NORMAS ABNT NBR 9191.COR PRETO, AZUL OU CINZA.	RAVA	PACOTE	8.400	R\$ 14,70	R\$ 123.480,00	1 - SC DA SILVA COMÉRCIO EIRELI - ME
5	TOALHA DE PAPEL: MATERIAL 100% FIBRA CELULOSE VIRGEM, TIPO FOLHA INTERFOLHA, COMPRIMENTO NO MÍNIMO 22,50 CM, LARGURA NO MÍNIMO 20,50 CM, GRAMATURA 26 A 29 G/M². EMBALAGEM COM DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, EMBALAGEM COM 4 PACOTES, PERFAZENDO UM TOTAL DE 1.000 UNIDADES.	ECOPA PPER	FARDO	3.600	R\$ 8,98	R\$ 32.328,00	1 - SC DA SILVA COMÉRCIO EIRELI - ME
6	COPO DESCARTÁVEL DE 180 ML: ATÓXICO, NÃO RECILADO, EM PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, CAPACIDADE 180 ML, EM RESINA TERMOPLÁSTICA DESTINADA AO CONSUMO DE BEBIDAS, NÃO TOXICA, ISENTO DE: MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUIROS, DEFORMAÇÕES, BORDAS AFIADAS E REBARBAS. DEVE ESTAR GRAVADO EM ALO RELEVO A MARCA OU IDENTIFCAÇÃO DO FABRICANTE,	HAPPY	CAIXA	3.000	R\$ 45,20	R\$ 135.600,00	1 - SC DA SILVA COMÉRCIO EIRELI - ME



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
 Acesso em: https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento:d579a8a1-4d31-4a20-45c8-6d4692ef45e4

	CAPACIDADE E SÍMBOLO DE MATERIAL RECICLÁVEL, DE ACORDO COM AS NORMAS NBR VIGENTES E RESOLUÇÕES / ANVISA. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. CAIXA COM 2.500 COPOS.					
TOTAL					R\$ 598.992,00	
VALOR TOTAL					R\$ 627.965,00	



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/FMAS/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/FMAS/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/FMAS/2020

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **DOIS** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE** na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone / Fax: (81) 3521-6619/3524-9064/3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/000162, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.842.813/0001-91, por seu representante nomeado nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **006/FMAS/2020** homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, a **Sra. Edna Gomes da Silva**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 2.328.698- SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 735.516.354-04, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.070/000138, com sede na Av Bias Fortes Nº 405 Vila De Lourdes Curvelo / MG CEP: 35796 489, Fone: (38) 3721 6983 / 3721 9177, E-mail: orthovidacvo@gmail.com, por seu representante legal, o **Sr. Anderson Carlos Diniz Silva**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 14.854.629 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 083.721.346-00, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a futura e eventual aquisição de camas, colchões, berços, carrinhos de bebê, e beliches, para atender a instituição acolhedora Recanto da Criança e Recanto do Adolescente, bem como as demandas da população carente do município, através do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a secretaria solicitante não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://www.tce.pe.gov.br/portal/validaDoc.segundCodigo.doDocumento:df59a891-1d31-4a20-a5c8-6d4692ef45e4>

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.
- 3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 3º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.
- 3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº **006/FMAS/2020**.
- 3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº **006/FMAS/2020**, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.
- 3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº **006/FMAS/2020**, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

- 4.1** – O prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: Rodovia PE 60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1** - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.
- 6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **006/FMAS/2020** que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://epp/ce/proc/pe.gov.br/epp/validarDocumento.htm>
Código do documento: d579481-1d31-4a20-a518-6d46926f45e4

identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- c) Advertência por escrito;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reajuste de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://tce.tec.pe.gov.br/epv/validadoc.segnCodigoDoc=documento%4579a891-431-4a20-a5-c86d4692a45e4>

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº **006/FMAS/2020** e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

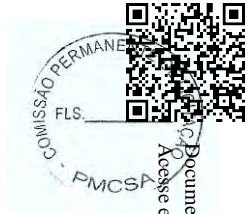
11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: d579a8a1-4d31-4a20-45c8-6d4692ef45e4

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATADA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA EPP

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/ppm/validaDoc.shtm> Código do documento: d579a8a1-4d31-4a20-bc8-6d4d692ef45e4

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	COLCHÃO BERÇO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EM ESPUMA 100% POLIURETANO DENSIDADE 20 REVESTIDO EM TECIDO POLIÉSTER E VISCOSE. GARANTIA MÍNIMA 12 MESES.	UND	20	R\$ 115,00	R\$ 2.300,00
9	CAMA BELICHE - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EM MADEIRA MACIÇA ANGELIM PEDRA MADEIRA COM ALTA DURABILIDADE COM MEDIDAS APROXIMADAS: 188X78X168CM. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	UND	20	R\$ 545,00	R\$ 10.900,00
10	CAMA BELICHE - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FABRICADA EM ESTRUTURA DE AÇO CARBONO TUBULAR DE 3", ACABAMENTO EM PINTURA ÉPOXI, COM MEDIDAS APROXIMADAS: C=196CM x L=86CM x A=180CM. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	UND	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/PMCSA-SELOG/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/PMCSA-SELOG/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/PMCSA-SELOG/2020

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos CINCO dias do mês de MARÇO do ano de DOIS MIL E VINTE, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62 através da **Secretaria Executiva de Logística**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 035/PMCSA-SELOG/2019 homologado pela **Secretaria Executiva de Logística**, a Sra. **Márcia Beatriz Muniz Diniz**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 8021010015 - SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob o nº. 427.235.230-04, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição do item discriminado em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **L.O SOARES DE MORAES - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.576.285/0001-15, com sede na Rua Clidio de Lima Nigro, nº 58, Rio Doce, Olinda/PE, CEP: 53.150-005, telefone: 3491-4964/ 98822-9192, E-mail: moraesotavio@terra.com.br por seu procurador, o Sr. **Altemir da Silva Vila Nova**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o nº 6.493.439 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 054.989.794-10, no certame acima numerado, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de baldes, vassouras, panos de chão, desinfetantes, sabão em pó, detergentes neutros, alvejantes, papéis higiênicos, papéis toalha, sacos de lixo, copos descartáveis, entre outros, para atender as Secretarias da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho (Exceto Secretaria Municipal de Saúde), através da Secretaria Executiva de Logística.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://eetec.pe.gov.br/epp/vajuda/DocsemCodigo.do> documento: 457998a1-4d31-4420-a5c8-6d4d692ef45e4

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial nº 035/PMCSA-SELOG/2019.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 035/PMCSA-SELOG/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nela estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 035/PMCSA-SELOG/2019, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contadas a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no seguinte endereço: Rodovia PE 60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias após a data da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Executiva de Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

6.1 – A execução dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 035/PMCSA-SELOG/2019 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 – Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://pje.pe.gov.br/epj/validarDoc.seam>
Código do documento: 579a8114d314a205c86d4692ef45ca4

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – A contratada deverá manter a durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor de item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://epp/validaDoc.seam> Código do documento: d579a8a1-1d43-11e4-b20a-5c8-6d4692e6f5e4

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 035/PMCSA-SELOG/2019 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seg> Código do documento: d579a8a1-4d31-4a20-45c8-6d4692ef45e4

Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Secretaria Executiva de Logística

CONTRATADA: L.O SOARES DE MORAES - ME

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CARVAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/ep/ajf/ajfDoc.aspx?CodigoDocumento:4579a811-4d31-4a20-4c5c-644927e145e4>

PLANILHA AMPLA							
LOTE II							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
1	CERA LÍQUIDA: PARA POLIMENTO, INCOLOR, PARA ASSOALHO. EMBALAGEM PLÁSTICA COM VOLUME NÃO INFERIOR A 750 ML, CONTENDO O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	BRY	UND.	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00	2 - L.O. SOARES DE MORAES - ME
2	DESINFETANTE: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: LÍQUIDO, A BASE DE EUCALIPTO, AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA, PARA USO GERAL. BOMBONA COM 20 LITROS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	VOFSI	BOMBONA	2.400	R\$ 32,90	R\$ 78.960,00	2 - L.O. SOARES DE MORAES - ME
3	DESODORIZANTE SANITÁRIO: PEDRA SANITÁRIA PARA VASO SANITÁRIO, COM RECIPIENTE DE APLICAÇÃO EM PLÁSTICO, TIPO HASTE REGULÁVEL, 1 HASTE PLÁSTICA, NÃO INFERIOR A 30 GRAMAS, FRAGÂNCIAS DIVERSAS, CONTENDO O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	NEO-D	UND.	1.440	R\$ 1,00	R\$ 1.440,00	2 - L.O. SOARES DE MORAES - ME
4	INSETICIDA: EM AEROSOL, NÃO CONTENDO CFC - CLOROFLUORCARBONO, EMBALAGEM NÃO INFERIOR A 300 ML, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO	ULTRA INSET	UND.	420	R\$ 6,00	R\$ 2.520,00	2 - L.O. SOARES DE MORAES - ME



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



	DA SAÚDE.						
5	LIMPA VIDRO: LAURIL ÉTER, SULFATO DE SÓDIO, ÁLCOOL ETOXILADO, CORANTE, PERFUME E ÁGUA. PULVERIZADOR COM GATILHO, FRASCO COM 500ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/MS.	PANDA	UND.	100	R\$ 5,55	R\$ 555,00	2 - L.O. SOARES DE MORAES - ME
6	LUBRIFICANTE PARA METAIS: MULTIUSO, CONTENDO 300ML, COMPOSTO DE ÓLEO DE BASE SINTÉTICA BIODEGRADÁVEL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	WHITELUB	UND.	30	R\$ 11,00	R\$ 330,00	2 - L.O. SOARES DE MORAES - ME
7	QUEROSENE: PARA USO GERAL. EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MÍNIMO 900 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	ULTRACLEAN	UND.	60	R\$ 12,00	R\$ 720,00	2 - L.O. SOARES DE MORAES - ME
8	SABÃO EM BARRA COM 200GR: MULTIUSO, PARA LIMPEZA EM GERAL, BIODEGRADÁVEL. EMBALAGEM: PACOTE COM 5 UNIDADES (TABLETES) DE 200GR CADA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA / MINISTÉRIO DA SAÚDE.	RISO	PACOTE	1.800	R\$ 3,90	R\$ 7.020,00	2 - L.O. SOARES DE MORAES - ME
9	SABÃO EM PÓ: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COM TENSO ATIVO BIODEGRADÁVEL, CONTENDO NA COMPOSIÇÃO AGUA, CORANTE E BRANQUEADOR ÓPTICO. EMBALAGEM: FARDO COM NO MÍNIMO 24 CAIXAS DE 500 GRAMAS, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E COMPOSIÇÃO QUÍMICA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/ MINISTÉRIO DA SAÚDE.	ALIADO	FARDO	2.400	R\$ 41,50	R\$ 99.600,00	2 - L.O. SOARES DE MORAES - ME



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente em: 13/03/2023 10:00:00
 Acesso em: https://tce.ce.gov.br/ppp/validarDoc.seam
 Código do documento: 7579a8a1-4d31-4a20-a5c8-6d4692ef45e4

10	<p>ÁLCOOL ETÍLICO 96% -ÁLCOOL ETÍLICO: TEOR ALCOÓLICO 95,1 A 96°GL, FÓRMULA QUÍMICA C2H5OH, PESO MOLECULAR 46,07 G/MOL, GRAU DE PUREZA 92,6% A 93,8% P/P INPM, EMBALAGEM DE 500 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.</p>	SANTA CRUZ	UND.	240	R\$ 3,10	R\$ 744,00	2 - L.O. SOARES DE MORAES - ME
11	<p>ÁGUA SANITÁRIA 1 LITRO: USO DOMÉSTICO, A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0 A 2,5% P/P. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 LITRO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE NÃO SUPERIOR A 06 MESES E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.</p>	TROIA	UND.	2.000	R\$ 1,26	R\$ 2.520,00	2 - L.O. SOARES DE MORAES - ME
12	<p>HIPOCLORITO DE SÓDIO: CONTENDO CLORO DE ORIGEM ORGÂNICA TEOR MÍNIMO DE 12%. PH EM SOLUÇÃO A 15 PP A TEMPERATURA DE 25% C. EMBALAGEM COM PLÁSTICA DE 1 LITRO. CONTENDO NOME E MARCA DO PRODUTO, CATEGORIA DO PRODUTO, RESTRIÇÕES DE USO (QUANDO NECESSÁRIO), MODO DE USAR, INDICAÇÃO QUANTITATIVA, COMPOSIÇÃO, LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕES TOXIOLÓGICAS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, TÉCNICO RESPONSÁVEL, FABRICANTE, DISTRIBUIDOR E IMPORTADOR.</p>	VALENÇA	UND.	2.000	R\$ 4,41	R\$ 8.820,00	2 - L.O. SOARES DE MORAES - ME
13	<p>DETERGENTE LÍQUIDO 500ML: LÍQUIDO CONCENTRADO, BIODEGRADÁVEL, COM NO MÍNIMO 11% (ONZE POR CENTO) DO PRINCIPAL ATIVO BÁSICO DO DETERGENTE. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 ML, CONTENDO O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO D VALIDADE E REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.</p>	TROIA	UND.	3.600	R\$ 1,28	R\$ 4.608,00	2 - L.O. SOARES DE MORAES - ME



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
 Acesso em: https://tce.ce.gov.br/validarDoc.seam Código do documento: d579a8d1-4d31-4a20-a5c8-6d4692ef45e4

14	DETERGENTE LÍQUIDO 5 LITROS: CARACTERÍSTICAS: LÍQUIDO, BIODEGRADÁVEL, COM NO MÍNIMO 0,50% DO PRINCIPAL ATIVO BÁSICO DO DETERGENTE. EMBALAGEM: BOMBONAS DE 5L, NEUTRO, CONTENDO O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	VALENÇA	BOMBONA	6.000	R\$ 8,93	R\$ 53.580,00	2 - L.O. SOARES DE MORAES - ME
15	LUSTRA MÓVEIS : DESENVOLVIDO ESPECIALMENTE PARA O TRABALHO DE POLIMENTO, PROTEÇÃO, EMBELEZAMENTO E REALCE DE BRILHO DE MÓVEIS. EM SUA FÓRMULA ESTÁ PRESENTE CERAS NATURAIS E SILICONE QUE NUTREM E PROTEGEM FIBRAS DO MATERIAL. EMBALAGEM COM 200 ML CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	WOLKER	UND.	100	R\$ 1,80	R\$ 180,00	2 - L.O. SOARES DE MORAES - ME
16	DESODORIZADOR DE AR: AEROSOL, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 360 ML, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E COMPOSIÇÃO QUÍMICA. FRAGÂNCIAS DIVERSAS. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE.	ULTRAFRESH	UND.	150	R\$ 6,50	R\$ 975,00	2 - L.O. SOARES DE MORAES - ME
17	LIMPADOR INSTANTANEO MULTIUSO: COMPOSTO DE TENSOATIVO NÃO IÔNICO, COADJUVANTES. EMBALAGEM FRASCO COM 500 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALAIDADE E REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	VOFSI	UND.	800	R\$ 1,60	R\$ 1.280,00	2 - L.O. SOARES DE MORAES - ME



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE ALIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam>
Codigo do documento: d579a8a1-4d31-4a20-af08-6d4d692ef45e4

18	ALVEJANTE EM PÓ: SOLÚVEL EM ÁGUA, NÃO CONTENDO CLORO DE ORIGEM ORGÂNICA OU INORGÂNICA, PH EM SOLUÇÃO A 1% PP A TEMPERATURA DE 25°C, MAIOR QUE 2 E MENOR QUE 11,5; TEMPERATURA DE AÇÃO 60° C A 90° C, PARA LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALAR. BALDE COM 20 KG, CONTENDO: NOME E/OU MARCA DO PRODUTO, CATEGORIA DO PRODUTO, RESTRIÇÕES DE USO (QUANDO NECESSÁRIO), MODO DE USAR, INDICAÇÃO QUANTITATIVA, COMPOSIÇÃO, LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕES TOXICOLÓGICAS (QUANDO NECESSÁRIO), REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, TÉCNICO RESPONSÁVEL, FABRICANTE, DISTRIBUIDOR E/OU IMPORTADOR, ORIGEM.	HIGTECM	BALDE	200	R\$ 126,00	R\$ 25.200,00	2 - L.O SOARES MORAES DE ALIVEIRA FILHO
TOTAL					R\$ 289.502,00		



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://stecf.ce.gov.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=57981741314204358644820459>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/PMCSA-SELOG/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/PMCSA-SELOG/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/PMCSA-SELOG/2020

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos CINCO dias do mês de **MARÇO** do ano de **DOIS MIL E VINTE**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62 através da **Secretaria Executiva de Logística**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 035/PMCSA-SELOG/2019 homologado pela **Secretaria Executiva de Logística**, a Sra. **Márcia Beatriz Muniz Diniz**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 8021010015 - SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob o nº. 427.235.230-04, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição do item discriminado em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **L.O SOARES DE MORAES - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.576.285/0001-15, com sede na Rua Clidio de Lima Nigro, nº 58, Rio Doce, Olinda/PE, CEP: 53.150-005, telefone: 3491-4964/ 98822-9192, E-mail: moraesotavio@terra.com.br por seu representante legal, o Sr. **Luiz Otavio Soares de Moraes**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.487.988 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 388.363.514-68, no certame acima numerado, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de baldes, vassouras, panos de chão, desinfetantes, sabão em pó, detergentes neutros, alvejantes, papéis higiênicos, papéis toalha, sacos de lixos, copos descartáveis, entre outros, para atender as Secretarias da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho (Exceto Secretaria Municipal de Saúde), através da Secretaria Executiva de Logística.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://eetec.pe.gov.br/epp/vajuda/DocsemCodigoDocumento:457998a1-4d31-4420-a5c8-6d4692ef45e4>

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, quando será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial nº 035/PMCSA-SELOG/2019.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 035/PMCSA-SELOG/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nelas estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 035/PMCSA-SELOG/2019, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contadas a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no seguinte endereço: Rodovia PE 60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias após a data da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Executiva de Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

6.1 – A execução dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 035/PMCSA-SELOG/2019 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 – Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://eic.eap.gov.br/epp/validaDoc.seam>
Código do documento: 579a8114d314a205c86d4692e145c4

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – A contratada deverá manter a durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor de item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://epp/validaDoc.seam> Código do documento: d579a8a1-1d43-11e4-b20a-5c8-6d4692e6f5e4

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 035/PMCSA-SELOG/2019 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seg> Código do documento: d579a8a1-4d31-4a20-45c8-6d4692ef45e4

Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Secretaria Executiva de Logística

CONTRATADA: L.O SOARES DE MORAES - ME

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

PLANILHA AMPLA							
LOTE II							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
1	CERA LÍQUIDA: PARA POLIMENTO, INCOLOR, PARA ASSOALHO. EMBALAGEM PLÁSTICA COM VOLUME NÃO INFERIOR A 750 ML, CONTENDO O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	BRY	UND.	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00	2 - L.O. SOARES DE MORAES FILHO
2	DESINFETANTE: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: LÍQUIDO, A BASE DE EUCALIPTO, AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA, PARA USO GERAL. BOMBONA COM 20 LITROS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	VOFSI	BOMBONA	2.400	R\$ 32,90	R\$ 78.960,00	2 - L.O. SOARES DE MORAES ME
3	DESODORIZANTE SANITÁRIO: PEDRA SANITÁRIA PARA VASO SANITÁRIO, COM RECIPIENTE DE APLICAÇÃO EM PLÁSTICO, TIPO HASTE REGULÁVEL, 1 HASTE PLÁSTICA, NÃO INFERIOR A 30 GRAMAS, FRAGÂNCIAS DIVERSAS, CONTENDO O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	NEO-D	UND.	1.440	R\$ 1,00	R\$ 1.440,00	2 - L.O. SOARES DE MORAES - ME
4	INSETICIDA: EM AEROSOL, NÃO CONTENDO CFC - CLOROFLUORCARBONO, EMBALAGEM NÃO INFERIOR A 300 ML, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO	ULTRA INSET	UND.	420	R\$ 6,00	R\$ 2.520,00	2 - L.O. SOARES DE MORAES - ME



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



	DA SAÚDE.							
5	LIMPA VIDRO: LAURIL ÉTER, SULFATO DE SÓDIO, ÁLCOOL ETOXILADO, CORANTE, PERFUME E ÁGUA. PULVERIZADOR COM GATILHO, FRASCO COM 500ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/MS.	PANDA	UND.	100	R\$ 5,55	R\$ 555,00	2 - L.O. SOARES DE MORAES - ME	
6	LUBRIFICANTE PARA METAIS: MULTIUSO, CONTENDO 300ML, COMPOSTO DE ÓLEO DE BASE SINTÉTICA BIODEGRADÁVEL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	WHITELUB	UND.	30	R\$ 11,00	R\$ 330,00	2 - L.O. SOARES DE MORAES - ME	
7	QUEROSENE: PARA USO GERAL. EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MÍNIMO 900 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	ULTRACLEAN	UND.	60	R\$ 12,00	R\$ 720,00	2 - L.O. SOARES DE MORAES - ME	
8	SABÃO EM BARRA COM 200GR: MULTIUSO, PARA LIMPEZA EM GERAL, BIODEGRADÁVEL. EMBALAGEM: PACOTE COM 5 UNIDADES (TABLETES) DE 200GR CADA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA / MINISTÉRIO DA SAÚDE.	RISO	PACOTE	1.800	R\$ 3,90	R\$ 7.020,00	2 - L.O. SOARES DE MORAES - ME	
9	SABÃO EM PÓ: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COM TENSO ATIVO BIODEGRADÁVEL, CONTENDO NA COMPOSIÇÃO AGUA, CORANTE E BRANQUEADOR ÓPTICO. EMBALAGEM: FARDO COM NO MÍNIMO 24 CAIXAS DE 500 GRAMAS, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E COMPOSIÇÃO QUÍMICA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/ MINISTÉRIO DA SAÚDE.	ALIADO	FARDO	2.400	R\$ 41,50	R\$ 99.600,00	2 - L.O. SOARES DE MORAES - ME	



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente em: 13/07/2017 14:00:00
 Acesso em: https://tce.ce.gov.br/ppp/validaDoc.seam
 Código do documento: 7579a8a1-4d31-4a20-a5c8-6d4692ef45e4

10	<p>ÁLCOOL ETÍLICO 96% -ÁLCOOL ETÍLICO: TEOR ALCOÓLICO 95,1 A 96°GL, FÓRMULA QUÍMICA C2H5OH, PESO MOLECULAR 46,07 G/MOL, GRAU DE PUREZA 92,6% A 93,8% P/P INPM, EMBALAGEM DE 500 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.</p>	SANTA CRUZ	UND.	240	R\$ 3,10	R\$ 744,00	2 - L.O. SOARES DE MORAES - ME
11	<p>ÁGUA SANITÁRIA 1 LITRO: USO DOMÉSTICO, A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0 A 2,5% P/P. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 LITRO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE NÃO SUPERIOR A 06 MESES E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.</p>	TROIA	UND.	2.000	R\$ 1,26	R\$ 2.520,00	2 - L.O. SOARES DE MORAES - ME
12	<p>HIPOCLORITO DE SÓDIO: CONTENDO CLORO DE ORIGEM ORGÂNICA TEOR MÍNIMO DE 12%. PH EM SOLUÇÃO A 15 PP A TEMPERATURA DE 25% C. EMBALAGEM COM PLÁSTICA DE 1 LITRO. CONTENDO NOME E MARCA DO PRODUTO, CATEGORIA DO PRODUTO, RESTRIÇÕES DE USO (QUANDO NECESSÁRIO), MODO DE USAR, INDICAÇÃO QUANTITATIVA, COMPOSIÇÃO, LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕES TOXIOLÓGICAS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, TÉCNICO RESPONSÁVEL, FABRICANTE, DISTRIBUIDOR E IMPORTADOR.</p>	VALENÇA	UND.	2.000	R\$ 4,41	R\$ 8.820,00	2 - L.O. SOARES DE MORAES - ME
13	<p>DETERGENTE LÍQUIDO 500ML: LÍQUIDO CONCENTRADO, BIODEGRADÁVEL, COM NO MÍNIMO 11% (ONZE POR CENTO) DO PRINCIPAL ATIVO BÁSICO DO DETERGENTE. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 ML, CONTENDO O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO D VALIDADE E REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.</p>	TROIA	UND.	3.600	R\$ 1,28	R\$ 4.608,00	2 - L.O. SOARES DE MORAES - ME



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
 Acesso em: https://tce.ce.gov.br/validarDoc.seam Código do documento: d579a8d1-4d31-4a20-a5c8-6d4692ef45e4

14	DETERGENTE LÍQUIDO 5 LITROS: CARACTERÍSTICAS: LÍQUIDO, BIODEGRADÁVEL, COM NO MÍNIMO 0,50% DO PRINCIPAL ATIVO BÁSICO DO DETERGENTE. EMBALAGEM: BOMBONAS DE 5L, NEUTRO, CONTENDO O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	VALENÇA	BOMBONA	6.000	R\$ 8,93	R\$ 53.580,00	2 - L.O. SOARES DE MORAES - ME
15	LUSTRA MÓVEIS : DESENVOLVIDO ESPECIALMENTE PARA O TRABALHO DE POLIMENTO, PROTEÇÃO, EMBELEZAMENTO E REALCE DE BRILHO DE MÓVEIS. EM SUA FÓRMULA ESTÁ PRESENTE CERAS NATURAIS E SILICONE QUE NUTREM E PROTEGEM FIBRAS DO MATERIAL. EMBALAGEM COM 200 ML CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	WOLKER	UND.	100	R\$ 1,80	R\$ 180,00	2 - L.O. SOARES DE MORAES - ME
16	DESODORIZADOR DE AR: AEROSOL, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 360 ML, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E COMPOSIÇÃO QUÍMICA. FRAGÂNCIAS DIVERSAS. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE.	ULTRAFRESH	UND.	150	R\$ 6,50	R\$ 975,00	2 - L.O. SOARES DE MORAES - ME
17	LIMPADOR INSTANTANEO MULTIUSO: COMPOSTO DE TENSOATIVO NÃO IÔNICO, COADJUVANTES. EMBALAGEM FRASCO COM 500 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALAIDADE E REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	VOFSI	UND.	800	R\$ 1,60	R\$ 1.280,00	2 - L.O. SOARES DE MORAES - ME



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE ALIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam>
Código do documento: d579a8a1-4d31-4a20-af08-6d4d692ef45e4

18	ALVEJANTE EM PÓ: SOLÚVEL EM ÁGUA, NÃO CONTENDO CLORO DE ORIGEM ORGÂNICA OU INORGÂNICA, PH EM SOLUÇÃO A 1% PP A TEMPERATURA DE 25°C, MAIOR QUE 2 E MENOR QUE 11,5; TEMPERATURA DE AÇÃO 60° C A 90° C, PARA LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALAR. BALDE COM 20 KG, CONTENDO: NOME E/OU MARCA DO PRODUTO, CATEGORIA DO PRODUTO, RESTRIÇÕES DE USO (QUANDO NECESSÁRIO), MODO DE USAR, INDICAÇÃO QUANTITATIVA, COMPOSIÇÃO, LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕES TOXICOLÓGICAS (QUANDO NECESSÁRIO), REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, TÉCNICO RESPONSÁVEL, FABRICANTE, DISTRIBUIDOR E/OU IMPORTADOR, ORIGEM.	HIGTECM	BALDE	200	R\$ 126,00	R\$ 25.200,00	2 - L.O SOARES MORAES DE ALIVEIRA FILHO
TOTAL					R\$ 289.502,00		



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://stecf.ce.gov.br/epp/validaDocumento.asp> Código do documento: 45799817443142046c8644602445e4

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/FMAS/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/FMAS/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/FMAS/2020

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **QUINZE** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE** na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, situada à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone Fax: (81) 3521-6619/3524-9064/3524-9075, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.842.813/0001-91, por seu representante nomeado nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **009/FMAS/2020** homologada pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, a **Sra. Edna Gomes da Silva**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 2.328.698- SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 735.516.354-04, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o 24.357.873/0001-14, com sede na Rua Jaboatão dos Guararapes nº440, Cidade Garapu, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.518-235, Fone: (81) 9.9955-5677, E-mail: potencial_distribuidora@hotmail.com, por seu procurador, o **Sr. Joselino Ramos de Oliveira** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7.314.225 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 084.317.804-36, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a futura e eventual aquisição de **333 (trezentos e trinta e três) kits de gêneros alimentícios, de acordo com a Portaria MC nº 369/2020**, cujo repasse dos recursos será feito diretamente do Fundo Nacional de Assistência (FNAS), através do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a secretaria solicitante não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://www.tce.pe.gov.br/portal/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento:d579a891-1d431-4a20-a5c8-6d4d692ef45e4>

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o **§ 3º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº **009/FMAS/2020**.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº **009/FMAS/2020**, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº **009/FMAS/2020**, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA

4.1 – As cestas básicas deverão ser entregues prontas e embaladas adequadamente (sem ônus de entrega), no prazo máximo de **08 (oito) dias** corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: CAM II - Rodovia PE 60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **009/FMAS/2020** que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante,



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://etec.ig.pe.gov.br/epv/validarDoc.aspx?documento=d579a8a1-4d31-4a20-a5c8-6d4692ef454>

deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- c) Advertência por escrito;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reajuste de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº **009/FMAS/2020** e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://etecfpe.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: d579a8a1-4d31-4a20-45c8-6d4692ef45e4

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATADA: POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://stece.tec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: d579a8a1-4d31-4a20-a5c8-6d4d62ef45e4

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
1	AQUISIÇÃO DE KITS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, CONFORME ITENS ABAIXO:	UND	333	R\$ 139,57	R\$ 46.476,81	
DETALHAMENTO DO KIT						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ARROZ - TIPO 1, SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO, AGULHA, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE, COM GRÃOS INTEIROS. EMBALADO EM PACOTE DE 1KG. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES E COM DATA DE EMBALAMENTO NÃO SUPERIOR A 60 DIAS.	PANELAÇO	PACOTE	2	R\$ 4,95	R\$ 9,90
2	FEIJÃO – CARIOCA TIPO 1, GRUPO 1, CLASSE MULATINHO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE, COM GRÃOS INTEIROS. EMBALADO EM PACOTE DE 1 KG. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES E COM DATA DE EMBALAMENTO NÃO SUPERIOR A 60 DIAS.	PORTAL DA FAZENDA	PACOTE	1	R\$ 6,20	R\$ 6,20
3	FARINHA DE MANDIOCA – FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, TIPO 1, CLASSE FINA, GRUPO SECA EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 01 KG CONTENDO AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES E COM DATA DE EMBALAMENTO NÃO SUPERIOR A 60 DIAS.	UNIVERSO	PACOTE	1	R\$ 2,71	R\$ 2,71
4	FARINHA DE MILHO FLOCADA – PRODUTO AMARELO DE ASPECTO FINO, LIVRE DE UMIDADE, EMBALAGENS PLÁSTICAS E TRANSPARENTE DE 500 GRAMAS. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES E COM DATA DE EMBALAMENTO NÃO SUPERIOR A 60 DIAS.	RIVERA	PACOTE	2	R\$ 1,30	R\$ 2,60
5	LEITE EM PÓ INTEGRAL LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO - ENRIQUECIDO COM VITAMINAS A E D, E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS PELA ANVISA. EMBALAGEM COM 200 GR, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES E COM DATA DE EMBALAMENTO NÃO SUPERIOR A 60 DIAS.	ITAMBÉ	PACOTE	3	R\$ 4,48	R\$ 13,44



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d579a8a1-4d31-4a20-a5c8-6d4d692ef45e4

6	ÓLEO REFINADO DE SOJA – 900 ML. – NACIONAL DE PRIMEIRA QUALIDADE. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS: PRÓPRIA; ASPECTO: PRÓPRIO; COR: PRÓPRIA; ODOR: PRÓPRIO; SABOR: PRÓPRIO. PRIMEIRA QUALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES E COM DATA DE EMBALAMENTO NÃO SUPERIOR A 60 DIAS.	CONCÓRDIA	UND.	1	R\$ 8,09	R\$ 8,09
7	PEIXE ENLATADO TIPO SARDINHA - PREPARADO COM PESCADO FRESCO LIMPO E EVISCERADO. APRESENTAÇÃO INTEIRA COM ESPINHA CONSERVADO EM ÓLEO COMESTÍVEL COM ASPECTO CHEIRO E SABOR PROPÍCIOS, ISENTO DE FERRUGEM E DANIFICAÇÕES NA LATA. ACONDICIONADO EM LATAS DE 250 GRAMAS. VALIDADE SUPERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	PALMEIRA	UND.	3	R\$ 6,27	R\$ 18,81
8	CARNE SECA (CHARQUE) - CARNE BOVINA TIPO PONTA DE AGULHA SADIO DEVENDO APRESENTAR COLORAÇÃO VERMELHO VIVO, ODOR CARACTERÍSTICO. ISENTO DE COLORAÇÃO ARROXEADA, ACINZENTADA E OU ESVERDEADA. NÃO DEVE TER: VESTÍGIO DE DESCONGELAMENTO, ODOR FORTE E DESAGRADÁVEL, PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS, E QUALQUER SUBSTANCIAS CONTAMINANTES. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENOATÓXICO, RESISTENTE A VÁCUO, TRANSPARENTE. PESO LIQUIDE DE 500 GRAMAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES E COM DATA DE EMBALAMENTO NÃO SUPERIOR A 60 DIAS.	IGUAÇU JERKED BEEF	PACOTE	2	R\$ 20,50	R\$ 41,00
9	LEITE DE SOJA – 1 LITRO – LEITE A BASE DE PROTEÍNA DE SOJA. EMBALAGEM TETRAPAK, EMBALAGEM INTEGRA E HERMETICAMENTE FECHADA DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES E COM DATA DE EMBALAMENTO NÃO SUPERIOR A 60 DIAS.	YOKI	LITRO	1	R\$ 11,22	R\$ 11,22



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



10	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA - DE COR CLARA OBTIDA DO PROCESSO DE EXTRUSÃO TERMOPLÁSTICA DA FARINHA DESENGORDURADA DE SOJA. LENTILHA - PCTE. 500 G, CLASSE GRAÚDA, TIPO 1, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, EMBALAMENTO NÃO SUPERIOR A 30 DIAS, CONTANDO DA DATA DA ENTREGA	DONA JÚLIA	PACOTE	1	R\$ 6,60	R\$ 6,60
11	LENTILHA -3 LENTILHA - PCTE. 500 G, CLASSE GRAÚDA, TIPO 1, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, EMBALAMENTO NÃO SUPERIOR A 30 DIAS, CONTANDO DA DATA DA ENTREGA.	KICALDO	PACOTE	2	R\$ 9,50	R\$ 19,00
TOTAL DE CADA KIT					R\$ 139,57	
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 46.476,81	

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d579a8a1-4d31-4a20-4a5c-8-6d4d692ef45e4



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/PMCSA-SELOG/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/PMCSA-SELOG/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/PMCSA-SELOG/2020

Aos **TRÊS** dias do mês de **MARÇO** do ano de **DOIS MIL E VINTE**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone / Fax (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Executiva de Logística**, por seus representantes nomeados, e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 025/PMCSA-SELOG/2019 homologado pela **Secretaria Executiva de Logística**, a **Sra. Marcia Beatriz Diniz Muniz**, brasileira casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 80.210.10015 SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob o nº. 427.235.230-04, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição do item discriminado em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **YM 8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMÁTICA, COSMÉTICO SEGURANÇA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.396.993/0001-41, com sede na Rua Leonor Calmo, 44, Candeal Salvador/BA, CEP: 40.296-210, Telefone: (71) 3037-4772, E-mail: ym8comercial@hotmail.com neste ato representada por sua procuradora, a **Sra. Neila Mira Pereira dos Santos de Almeida** brasileira, portadora da cédula de identidade nº 08.260.956-07 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 803.134.935-53, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/ep/validaDocumento>
Documento nº: 579681443442045864692445c4

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto a futura e eventual aquisição de materiais de expediente e utensílios para escritório, para atender as Secretarias (exceto Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Programas Sociais) da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Executiva de Logística.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade até 13 de setembro de 2020.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria Executiva de Logística não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://www.tce.pe.gov.br/validaDoc.aspx?Codigo=0579a891-1431-4a20-af5c-6d4d692ef45c4>

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.
- 3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.
- 3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 025/PMCSA-SELOG/2019.
- 3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/PMCSA-SELOG/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nelas estivesse transcrito.
- 3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 025/PMCSA-SELOG/2019, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA FORNECIMENTO

- 4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: Rodovia PE 60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Executiva de Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- 6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.
- 6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 025/PMCSA-SELOG/2019 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante,



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://stecf.pe.gov.br/epp/vaj/dadDoc.seam?CodigoDocumento=159881-031420-458-644692e65e4>

deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

6.5 – Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

d) Advertência;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho por prazo de até 02 (dois) anos; e

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

7.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: https://stecfz.pe.gov.br/pepp/validador_documento.asp Código do documento: d570a8a1-4d31-4420-a5c8-6d4d692ef45e4

de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho interessada (o), consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a Secretaria Executiva de Logística designa Sra. Ana Rita Santana da Rocha Silva (Gerente de compras), para ser a fiscal responsável pela execução da Ata de Registro de Preços, e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao (s) licitante(s) vencedor (es), objetivando imediata correção das irregularidades apontadas.

9.3 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://cfe.tce.pe.gov.br/epi/validador.aspx?codigo=documento:d579a8a1-4d31-4a20-43c8-6d4692ef45e4>

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 025/PMCSA/SELOG/2019 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Secretaria Executiva de Logística

CONTRATADA: YM 8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMÁTICA, COSMÉTICO SEGURANÇA EIRELI

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: https://stc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento:d579a8a1-4d31-4a20-a5c8-6d4d692ef45e4

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	ENVELOPE SACO GRANDE: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EM PAPEL KRAFT OURO, 80 GR, DIMENSÕES APROX. 229 X 324 MM, SEM TIMBRE. EMBALAGEM: CAIXA COM 250 UND.	CELUCAT	CAIXA	150	R\$ 94,50	R\$ 14.175,00
2	ENVELOPE SACO MÉDIO: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EM PAPEL KRAFT OURO, 80 GR, DIMENSÕES APROX. 185 X 248 MM, SEM TIMBRE. EMBALAGEM: CAIXA COM 500 UND.	CELUCAT	CAIXA	150	R\$ 60,00	R\$ 9.000,00
3	ENVELOPE SACO GRANDE: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EM PAPEL KRAFT BRANCO, 80 GR, DIMENSÕES APROX. 229 X 324 MM, SEM TIMBRE. EMBALAGEM: CAIXA COM 250 UND.	CELUCAT	CAIXA	150	R\$ 52,50	R\$ 7.875,00
4	ENVELOPE SACO MÉDIO: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EM PAPEL KRAFT BRANCO, 80 GR, DIMENSÕES APROX. 185 X 248 MM, SEM TIMBRE. EMBALAGEM: CAIXA COM 500 UND.	CELUCAT	CAIXA	150	R\$ 45,00	R\$ 6.750,00
5	ENVELOPE CARTA: ENVELOPE BRANCO, TIPO CARTA, TAMANHO APROXIMADO 114MM X 229MM, 75G/M2, CAIXA COM 1000 UNIDADES.	CELUCAT	CAIXA	500	R\$ 48,40	R\$ 24.200,00
TOTAL LOTE II						R\$ 62.000,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/FMAS/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/FMAS/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/FMAS/2020

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **VINTE E NOVE** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE** na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone / Fax: (81) 3521-6619/3524-9064/3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.842.813/0001-91, por seu representante nomeado nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **008/FMAS/2020** homologada pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, a **Sra. Edna Gomes da Silva**, brasileira portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 2.328.698- SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 735.516.354-04, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVENDO registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.429.437/0001-08, com sede na Rua Coronel Saldanha, 1470 Guarapuava/PR, CEP: 85.010-130, Telefone: (42) 3622-9796, e-mail: filipeholmann@gmail.com representada por seu representante legal, o **Sr. Filipe Holmann Oliveira**, portador da cédula de identidade nº 9.483.190-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 078.514.549-48, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, de acordo com a Portaria MC Nº 369/2020, referente ao Incremento Temporário ao Bloco de Proteção Social Básico, cujo repasse dos recursos será feito diretamente do Fundo Nacional de Assistência (FNAS), ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a secretaria solicitante não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://www.tce.pe.gov.br/portal/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento: d579a891-1d431-4a20-a5c8-6d4d692ef45e4>

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.
- 3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 3º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.
- 3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº **008/FMAS/2020**.
- 3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº **008/FMAS/2020**, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.
- 3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº **008/FMAS/2020**, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

- 4.1** – Os equipamentos deverão ser entregues embalados adequadamente (sem ônus de entrega), no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no endereço CAM II - Rodovia PE 60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1** - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.
- 6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **008/FMAS/2020** que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante,



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: https://stecf.pe.gov.br/epp/validador_documento
Código do documento: d579a8a1-4d31-4a20-a5c8-6d4692ef454

deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- c) Advertência por escrito;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reajuste de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante o



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://pcc.pec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d579a8a1-4d91-420-a5c8-6d4602ef45e4

disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº **008/FMAS/2020** e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

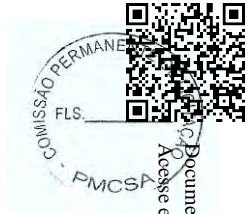
11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://steecfpe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: d579a8a1-4d31-4a20-45c8-6d4692ef45e4

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATADA: SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA ME

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/portal/DocAssinadaDoc.aspx?CodigoDoc=579a8a1-4d31-4a20-a5c0-80116026f45e4>

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE POR ITEM
1	COMPUTADOR COMPLETO CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COMPUTADOR COMPLETO, INTEL CORE I5 7ª OU EQUIVALENTE; PLACA MÃE COMPATÍVEL COM O PROCESSADOR; HD SSD 240GB; NEMÓRIA RAM 8GB DDR 4 – 2133 MHZ; MONITOR 19" LED FULL HD; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO; TECLADO E MOUSE; GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO.	GPGOLD MODELO PREMIUM I	UND	7	R\$ 2.834,00	R\$ 19.838,00	SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA EPP
PLANILHA AMPLA							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE POR ITEM
1	COMPUTADOR COMPLETO CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COMPUTADOR COMPLETO, INTEL CORE I5 7ª OU EQUIVALENTE; PLACA MÃE COMPATÍVEL COM O PROCESSADOR; HD SSD 240GB; NEMÓRIA RAM 8GB DDR 4 – 2133 MHZ; MONITOR 19" LED FULL HD; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO; TECLADO E MOUSE; GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO.	GPGOLD MODELO PREMIUM I	UND	21	R\$ 2.834,00	R\$ 59.514,00	SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA EPP



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/PMCSA-SELOG/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/PMCSA-SELOG/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/PMCSA-SELOG/2020

Aos **TRÊS** dias do mês de **MARÇO** do ano de **DOIS MIL E VINTE**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone / Fax (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Executiva de Logística**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 025/PMCSA-SELOG/2019 homologado pela **Secretaria Executiva de Logística**, a **Sra. Marcia Beatriz Diniz Muniz**, brasileira casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 80.210.10015 SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob o nº. 427.235.230-04, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição do item discriminado em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **R. CLEAN COMERCIAL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.728.117/0001-80, com sede na Travessa Benedito Acacio Gonçalves, 70 Vila Paulicéia, São Paulo/SP, Telefone: (11) 4063-7964, E-mail: r_clean@hotmail.com, neste ato representada por seu procurador, o **Sr. Roberto Magno de Jesus Xavier**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1.991.477-60 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 404.305.375-49, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto a futura e eventual aquisição de materiais de expediente e utensílios para escritório, para atender as Secretarias (exceto Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Programas Sociais) da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Executiva de Logística.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade até 13 de setembro de 2020.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria Executiva de Logística não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://www.tce.org.br/portal/validaDoc.aspx?CodigoDocumento=d579a891-1431-4a20-af5c-64d4692ef45c4>

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.
- 3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.
- 3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 025/PMCSA-SELOG/2019.
- 3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/PMCSA-SELOG/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nelas estivesse transcrito.
- 3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 025/PMCSA-SELOG/2019, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA FORNECIMENTO

- 4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: Rodovia PE 60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Executiva de Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- 6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.
- 6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 025/PMCSA-SELOG/2019 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante,



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para o requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

6.5 – Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

d) Advertência;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho por prazo de até 02 (dois) anos; e

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

7.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho interessada (o), consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a Secretaria Executiva de Logística designa Sra. Ana Rita Santana da Rocha Silva (Gerente de compras), para ser a fiscal responsável pela execução da Ata de Registro de Preços, e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao (s) licitante(s) vencedor (es), objetivando imediata correção das irregularidades apontadas.

9.3 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://cfe.tec.pe.gov.br/epi/validador.aspx?Codigo=documento:d579a8a1-4d31-4a20-43c8-6d4692ef45e4>

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 025/PMCSA/SELOG/2019 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Secretaria Executiva de Logística

CONTRATADA: R. CLEAN COMERCIAL EIRELI - ME

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

LOTE III								
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO		V. TOTAL	
1	ETIQUETA: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 25,4X66,7MM, FOLHA COM 30 UND. PACOTE COM 3.000 UND.	LINK	PACOTE	50	R\$ 34,00	R\$ 1.700,00		
2	ETIQUETA: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 25,4X101,6MM, FOLHA COM 20 UND. PACOTE COM 2.000 UND.	LINK	PACOTE	50	R\$ 34,00	R\$ 1.700,00		
3	ETIQUETA: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 50,8X101,6MM, FOLHA COM 10 UND. PACOTE COM 1.000 UND.	LINK	PACOTE	50	R\$ 34,00	R\$ 1.700,00		
4	LIVRO PROTOCOLO: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ENCADERNADO COM 100 FOLHAS. DIMENSÕES: 215X160 MM.	GRAFSET	UND	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00		
5	CADERNO CAPA DURA (LIVRO ATA): CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 100 PÁGINAS, COM FOLHAS NUMERADAS	GRAFSET	UND	3.000	R\$ 7,60	R\$ 22.800,00		
6	PAPELÃO COURO 40: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PAPELÃO COURO N 40, NAS DIMENSÕES 40 X 50 cm, ESPESSURA 1,8 a 2,0mm	HIMASA	UND	1.500	R\$ 6,44	R\$ 9.660,00		
7	PAPEL CARTÃO (LINHO OU CASCA DE OVO): CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PAPEL TEXTURIZADO FORMATO A4, GRAMATURA 180G, COR BRANCA, PACOTE COM 20 FOLHAS.	FILIPERSON	PACOTE	200	R\$ 10,50	R\$ 2.100,00		
8	PAPEL CARBONO: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PAPEL CARBONO PRETO, TAMANHO A4, RESISTENTE, CAIXA COM 100 FOLHAS.	GRAMPLINE	CAIXA	100	R\$ 23,40	R\$ 2.340,00		
TOTAL LOTE III						R\$ 45.000,00		



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: https://eccc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento=0579a8a1-4d31-470-45c8-6d4692ef45e4

LOTE V							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO		V. TOTAL
1	PASTA CLASSIFICADORA: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EM PVC TRANSPARENTE COM GRAMPO TRILHO DE PLÁSTICO PRETO, DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO 245 LARGURA X 340 ALTURA MM.	ALAPLAST	UND.	3.000	R\$ 1,35	R\$ 4.050,00	
2	PASTA L A4 PLÁSTICA CRISTAL : CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EM PROLIPROPILENO RESISTENTE, FLEXÍVEL, MEDIDAS APROXIMADAS: 220 X 310 mm, COM CAPACIDADE PARA POUCAS FOLHAS, PACOTE C/ 10.	BRW	PACOTE	500	R\$ 5,90	R\$ 2.950,00	
3	PASTA POLIONDA: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COM ABA E ELÁSTICO, DIMENSÕES APROX. 315X226X35MM CORES VARIADAS.	ALAPLAST	UND.	2.000	R\$ 2,15	R\$ 4.300,00	
4	PASTA PLÁSTICA, MATERIAL POLIPROPILENO, TIPO BRASIL- CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: LARGURA 230 MM, ALTURA 335 MM, CORES DIVERSAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ABAS E ELÁSTICO ASTA PAPELÃO C/ELÁSTICO (BRASIL)	ALAPLAST	UND.	3.000	R\$ 1,45	R\$ 4.350,00	
5	PASTA SUSPensa MARMORIZADA: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CORPO EM CARTÃO MARMODELLO, POSSUI 4 PONTERIAS PLÁSTICAS, POSSUI 2 ARAMES 402MM BTC (BAIXO TEOR DE CARBONO), PONTERIAS FICADAS COM ILHÓS, 1 VISOR E 1 ETIQUETA BRANCA, 1 GRAMPO PLÁSTICO, GRAMATURA 336G, ESPESSURA: 0,30 MM, MEDIDA DO PRODUTO ACABADO: 361X240MM. CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES.	FRAMA	PACOTE	100	R\$ 76,50	R\$ 7.650,00	
6	PASTA REGISTRADOR A/Z LOMBO LARGO A4: CARÁCTERÍSTICAS MÍNIMAS: PASTA AZ LOMBO LARGO, CONFECCIONADA EM PAPEL CARTÃO DE 2mm, FORRO EM PAPEL MONOLÚCIDO PLASTIFICADO, ETIQUETA NA LOMBADA, MECANISMO NIQUELADO COM COMPRESSOR (FERRAGENS), NA COR PRETA, DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO:28,5 x 34,5 x 8 CM (AxLxP), LOMBO: 80mm, PESO LÍQUIDO: 480 g.	BRW	UND	3.000	R\$ 7,45	R\$ 22.350,00	
7	PASTA REGISTRADOR A/Z LOMBO LARGO A4: CARÁCTERÍSTICAS MÍNIMAS: PASTA AZ LOMBO LARGO, CONFECCIONADA EM PAPEL CARTÃO DE 2mm, FORRO EM PAPEL MONOLÚCIDO PLASTIFICADO, ETIQUETA NA LOMBADA, MECANISMO NIQUELADO COM COMPRESSOR	BRW	UND	3.000	R\$ 7,45	R\$ 22.350,00	



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d579a8a1-4d31-4a20-45c8-6d4692ef45e4

(FERRAGENS), NA COR AZUL DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO:28,5 x 34,5 x 8 CM (AxLxP), Lombo: 80mm, PESO LÍQUIDO: 480 g.							
TOTAL LOTE V							RS 68.000,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/PMCSA-SMDS/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/PMCSA-SMDS/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/PMCSA-SMDS/2020

Aos **VINTE E TRÊS** dias do mês de **MARÇO** do ano de **DOIS MIL E VINTE**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone / Fax: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Defesa Social**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 005/PMCSA-SMDS/2020 homologado pela **Secretário Municipal de Defesa Social**, o **Sr. Fábio Henrique Mendes da Fonsêca**, brasileiro, casado, funcionário Público, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 3.993.199 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 735.390.824-68, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para aquisição do item discriminado em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **INOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.867.301/0001-45, com sede na Rua Goiana, 276, Arthur Lungren I, Paulista/PE, CEP: 53.17-290, Telefone: (81) 98702-6855, E-mail: inovacomercioeservicos@outlook.com, neste ato representada por seu sócio administrador, o **Sr. Elenilson Rodrigues da Costa**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 4.384.528 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 933.618.404-06, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de rolos de lona com 200 (duzentas) micras, piquetes, fitilhos e fita zebraada, através da Secretaria Municipal de Defesa Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria Executiva de Logística não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=57098a1-4d31-4b20-a5c8-6d4692ef45e4>

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial nº 005/PMCSA-SMDS/2020.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 005/PMCSA-SMDS/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 005/PMCSA-SMDS/2020, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 – Deverá ser entregue no endereço especificado na ordem de fornecimento e no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da mesma, emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento da fatura será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, pela Secretaria Municipal de Defesa Social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 005/PMCSA-SMDS/2020, que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 – Cada serviço realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Serviço.

6.5 – A cada serviço realizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento de Ordem de Serviço feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://stec.ufpe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigoDocumento=457988144314204588649026454>

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, afim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- c) Multa mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado na aquisição, pó dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- d) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

7.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reactuação de preços.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho interessada (o), consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 005/PMCSA-SMDS/2020 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://cei.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d579a8a1-4d31-4a20-4a5c8-6d4d92ef45e4

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Secretaria Municipal de Defesa Social

CONTRATADA: INOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FERREIRO
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/ppp/validaDocumento.aspx?DocumentoId=14431442045c86d4692ef45e4>

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	V. Unit.	V. Total
2	Piquete de madeira mista com ponta em uma das extremidades, com no mínimo 60 cm de comprimento e largura 3cm por 2,5cm.	NATURAL	UND	10.000	R\$ 1,45	R\$ 14.500,00
4	Fita zebraada - Fita de isolamento de área ou demarcação de área (fita zebraada) em plástico nas cores amarelo e preta, largura aproximadamente 07 cm e comprimento 200 m	VONDER	UND.	200	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL: R\$ 16.300,00						